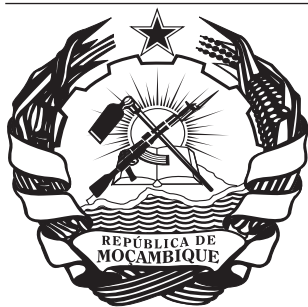




BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

Governo da Cidade de Maputo

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação de Transportadores Famba Kwatse, requereu à Governadora da cidade de Maputo o seu

reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumpre o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando, o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica, a Associação de Transportadores Famba Kwatse.

Maputo, 29 de Novembro de 2013. — A Governadora, *Lucília José Manuel Nota Hama*.

(2.ª Via)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Complexo Residencial Dillas-Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo noventa, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola, com NUEL 100454998, no dia três de Dezembro de dois mil e treze, é constituída uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada de Adelaide Amélia Cossa, natural de Maputo, nascida aos treze de Maio de mil novecentos e sessenta e seis, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100364148B, emitido aos trinta de Julho de dois mil e dez, residente na Avenida Mao-Tse-Tung númeroduzentos e trinta, oitavo andar direito, bairro da Sommerschield, cidade de Maputo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Complexo Residencial Dillas – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade de responsabilidade limitada, que se regerá

pelo presente contrato e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do reconhecimento de assinaturas do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Matola Rio, distrito de Boane, província de Maputo.

Dois) A sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação social em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito pela assembleia geral e autorização pelas entidades competentes.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ainda ser confiada mediante contrato, a entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- Prestação de serviço de catering, serviços hoteleiros;
- Prestação de serviços de restauração e bebidas;
- Prestação de serviços de realização e organização de eventos;
- Comércio a grosso e a retalho com importação e exportação de produtos alimentares e géneros frescos;
- Comércio a grosso e a retalho com importação e exportação de produtos de higiene e beleza.

Dois) A sócia poderá admitir outros sócios mediante o seu consentimento nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital quer em regime de participação não societária e interesse, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Quatro) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo, que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social é de cinquenta mil meticais subscrito e realizado em dinheiro, correspondente a uma única quota a favor da senhora Adelaide Amélia Cossa.

ARTIGO SEXTO

Não são exigíveis prestações suplementares do capital, mas a sócia poderá fazer suprimentos de que a sociedade carecer, ao juízo e demais condições a estabelecer.

ARTIGO SÉTIMO

Paágrafo único. A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente serão exercidas pela sócia gerente Adelaide Amélia Cossa.

CAPÍTULO III

SECÇÃO I

Da administração gerência e representação.

ARTIGO OITAVO

Um) A administração, gestão e a representação da sociedade em juízo e fora dela activa e passivamente serão exercidas e obrigadas pela assinatura da sócia Adelaide Amélia Cossa.

Dois) O presidente do conselho de gerência e os demais membros do conselho se existirem, designados pela assembleia geral, com dispensa de caução, disporão dos mais amplos poderes legalmente concedidos para a execução e realização do objecto social.

Três) Os membros do conselho de gerência, poderão delegar entre si todo ou em parte os seus poderes, ou a pessoas estranhas a sociedade para lhes representar mediante uma procuração devidamente reconhecida.

Quatro) O conselho de gerência poderá constituir um mandatário da sociedade mesmo a ela estranha conferindo-lhe em seu nome as respectivas procurações.

ARTIGO NONO

Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante:

- a) A assinatura do presidente do conselho de gerência ou seu mandatário.
- b) A assinatura de um procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandatário.

Parágrafo único. Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por qualquer dos membros do conselho de gerência ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pelo conselho de gerência.

ARTIGO DÉCIMO

É proibido aos gerentes e procuradores obrigarem a sociedade em actos estranhos aos negócios da mesma, quando não devidamente conferidos os poderes de procuradores com poderes necessários conferidos para representarem a sociedade em actos solenes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Por interdição, inabilitação ou falecimento de qualquer da sócia, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou seus representantes legais em caso de interdição e inabilitação, os quais nomearão um que a todos represente na sociedade, enquanto a sua quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Parágrafo primeiro. O ano social coincide com o ano civil.

Parágrafo segundo. O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro e carecem de aprovação da assembleia geral, que para o efeito se deve reunir não após um de Abril do ano seguinte.

Parágrafo terceiro. Ouvido o conselho de gerência, caberá a assembleia geral decidir sobre aplicação dos lucros apurados, dedução dos impostos, de reservas da sociedade e das provisões legalmente estipuladas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Parágrafo primeiro. A sociedade só se dissolve nos termos da lei.

Parágrafo segundo. Dissolvendo-se por acordo das sócias, estes serão liquidatárias e concluída a liquidação e pagos os encargos o produto líquido fica para elas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Em tudo o mais que fique omissa regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Esta conforme.

Matola, treze de Janeiro de dois mil e catorze. — A Assistente Técnica, *Ilegível*.

**Gandelli Moçambique, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que por escritura de trinta do mês Novembro do ano de dois mil e doze, lavrada a folhas dez à onze do livro de notas para escrituras diversas

número cento e noventa e dois traço A da Conservatória, dos Registos e Notariado de Pemba, perante mim, Yolanda Luísa Manuel Mafumo, técnica superior dos registos e notariado e em pleno exercício das funções notarias, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada por Gandelli Moçambique Limitada, Limitada, entre: Gandelli Legnami SRL, Gandelli Ferdinando, G.F.G. Investimentos, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

Um) A sociedade tem como sua denominação Gandelli Moçambique, Limitada, é sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo a sua sede na Rua Primeiro de Maio, número mil cento e um, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação noutras províncias do país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigência será contada a partir da data da lavração da respectiva escritura pelo notariado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) Prestação de serviços.

Dois) Comércio a retalho e por grosso com importação e exportação de mercadorias não especificadas e por lei permitidas.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, num valor total de cento e cinquenta mil, correspondente a soma de três quotas, dividida da seguinte maneira:

- a) Gandelli Legnami S.R.L., com a quota de cento e doze mil correspondentes a setenta e cinco por cento do capital social;
- b) Gandelli Ferdinando, com a quota de trinta mil meticais correspondentes a vinte por cento do capital social;
- c) G.F.G. Investimentos, Limitada, com a quota de sete mil e quinhentos meticais correspondentes a cinco por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares. Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, ao juro e condições definidas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) É livre a cessação total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessação de quotas a terceiros carece de conhecimento da sociedade dado com antecedência de trinta dias por carta registada declarando o nome do sócio adquirente e as condições de cessar ou divisão.

Três) A sociedade reserva o direito de preferência e consentimento nesta cessão ou divisão.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia Geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á, para tratar assuntos tais como:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e das contas desse exercício;
- b) Divisão sobre a aplicação dos resultados.

Dois) A assembleia geral decorrerá sempre bastando a presença de dois terços do efectivo total.

ARTIGO OITAVO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida por um sócio podendo estes nomear um director caso haja necessidade, por deliberação em assembleia geral.

Dois) É desde já indicado o senhor Gandelli Ferdinando como presidente da sociedade, com todos os poderes sobre a empresa sem qualquer exclusão.

Três) É desde já indicado o senhor Gil Rodrigues Atiena como director todos os poderes pela parte legal e burocrática bem como os poderes para abrir e trabalhar com os bancos, com um limite de um valor total de dez mil euros para cada transacção da sociedade, cujo mandato vigorará desde a data da constituição da sociedade até a data da realização da Assembleia Geral ordinária que aprova as contas relativas ao primeiro exercício.

Quatro) É desde já indicado o senhor Fulvio Giovando como vice-director com poderes para gestão ordinária da sociedade e atribuição de procurações.

ARTIGO NONO

(Competências)

Um) Compete um dos sócios, de acordo as suas disponibilidades representar a sociedade em juízo, fora dela activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças letras a favor e abonações.

ARTIGO DÉCIMO

(Distribuição de resultados)

Os lucros apurados em cada exercício da sociedade líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a percentagem legal para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, poderão ser distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas, se outra não for a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e transformação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se por vontade dos sócios, ou nos casos previstos por lei.

Dois) Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolve, mas continuarão e exercerão em comum os seus direitos, os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso às disposições da lei das sociedades por quotas.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, nove de Janeiro de dois mil e catorze. — A Conservadora, *Ilegível*.

Massinga Comércio Investimentos e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Janeiro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória dos Registo de Entidades Legais sob NUEL 100457075, uma sociedade denominada Massinga Comércio Investimentos e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Alfeu Tauzene Manhisse, casado, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, na Rua Dr. Amaral 8B, primeiro andar, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101210984 F, emitido aos treze de Junho de dois mil e onze. Pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adapta a denominação de Massinga Comércio Investimentos e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Massinga província de Imbambane.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Supermercado e serviços restauração e alojamento;
- b) A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas, bem como em quaisquer sociedades, inclusive como sócio de responsabilidade ilimitada, independentemente do respectivo objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, correspondente à uma única quota de único sócio Alfeu Tauzene Manhisse.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade, bem como a sua representação, será exercida pelo senhor Alfeu Tazene Manhisse.

Dois) Compete ainda a administração da sociedade, bem como a sua representação exercer as seguintes funções:

- Comprar, vender e permutar quaisquer bens móveis, incluindo automóveis;
- Celebrar contratos de locação financeira;
- Contrair empréstimo ou outro tipo de financiamentos e realizar operações de crédito que sejam permitidas por lei, prestando as garantias exigidas pelas entidades mutuantes;
- Participar no capital de outras sociedades nos termos do número dois do artigo segundo do presente contrato.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço de contas de resultados fechar-se-ão com referência trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou

interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer em indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissivo nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e de mais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, quinze de Janeiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

WS – Wash & Shine, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Junho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória dos Registo de Entidades Legais sob NUEL 100394723, uma sociedade denominada WS – Wash & Shine, Limitada.

Entre:

Justino Hafido Mário Chemane, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no quarteirão vinte e um, casa número mil seiscentos e sessenta e três, Rua seis, cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101011294971I, emitido aos dezassete de Maio de dois mil e onze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo;

Inês Iolanda Vasconcelos Monjane, solteira, maior, natural da Matola, de nacionalidade moçambicana, residente no quarteirão treze, casa número quarenta e um, bairro da Liberdade, na cidade da Matola, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100102383121F, emitido os vinte e sete de Julho de dois mil doze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Que, celebram o presente contracto de sociedade, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de WS – Wash & Shine, Limitada, e constitui-se como sociedade por quotas, tendo a sua sede na Avenida Josina Machel, número duzentos e setenta e seis, em Maputo.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir filiais, agências ou outras formas de representação social no país e no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para outro lugar do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se a partir da data de outorga da respectiva escritura notarial e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto prestação de serviços nas áreas de: publicidade, comissões, consignações, agenciamento, mediações, intermediação comercial, *procurement* e afins, *marketing*, importação e exportação, compra e venda de produtos alimentares incluindo bebidas e refrigerantes.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades de natureza comercial, participar em consórcios, agrupamentos de empresas ou em outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Participações sociais)

A sociedade poderá deter participações sociais em outras sociedade independentemente do seu objecto social, participar em consórcios, agrupamentos de empresas ou em outras formas de associações empresariais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde a soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

- Uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente aos sócios Justino Háfido Mário Chemane;
- Outra quota no valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Inês Iolanda Vasconcelos Monjane.

Dois) O capital social poderá se aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, definirá as formas e condições do aumento.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, aos juro e condições a definir em reunião dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão e a secção total ou parcial de quotas é livre entre os sócios.

Dois) A divisão e cessão total ou parcial de quotas à terceiros, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações de sócios, depende a autorização prévia da sociedade da por deliberação da assembleia geral.

Três) A divisão, cessão, arresto, oneração, ou alienação de quota feita se observância do disposto nos presentes estatutos fica amortizada.

ARTIGO OITAVO

(Gerência)

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outras assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário, a pedido de um ou mais sócios.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade, podendo realizar-se noutro lugar quando as circunstâncias o aconselharem, desde que tal facto não prejudique os direitos e interesses legítimos dos sócios.

Três) O sócio, poderá se fazer representar na assembleia geral por mandatário ou mandatários, mediante carta para esse fim dirigida à sociedade.

ARTIGO NONO

(Deliberações da assembleia geral)

As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos, excepto aquelas para as quais a lei obriga a maioria qualificada.

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência)

A administração e gerência da sociedade e a sua em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos ambos sócios que desde já ficam nomeados administradores, com dispensa de caução, sendo suficiente a assinatura de um deles para validamente obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Lucros e perdas)

Um) Os lucros ou perdas são divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para o fundo da reserva legal enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo e, seguidamente, a percentagem de quaisquer outras reservas que tenham ou venham a ser criadas por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e contas)

O ano social coincide com o ano civil e o balanço e contas fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por decisão em reunião de todos os sócios nos termos do artigo décimo destes estatutos, procedendo-se à partilha e divisão dos seus bens de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposição final)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, onze de Julho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

SD Express, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Junho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória dos Registo de Entidades Legais sob NUEL 100452383, uma sociedade denominada SD Express, Limitada.

Entre:

Danilo Mussá Abdul Azize, solteiro, maior, residente nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103992100N de doze de Março de dois mil e dez. Emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo e Suneide Abdurauuf Mussá, solteiro, maior, residente nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 10100383997J de treze de Agosto de dois mil e dez. Emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Que pelo presente contrato, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de SD Express, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contracto de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto:

Um) Exploração de actividade na área de importação e exportação de peças de automóveis e máquinas.

Dois) Comércio geral a grosso ou a retalho de peças de automóveis e máquinas.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Quatro) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

O capital integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais. Correspondente á soma de duas quotas iguais equivalente a cinquenta por cento do capital social a cada uma. Pertencente aos sócios Danilo Mussá Abdul Azize e Suneide Abdurauuf Mussá, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Um) A divisão e cessão de quotas sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação da toda a parte de quotas deverão ser do consenso dos sócios gozando estes de direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes á suas participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora, activa e aprovação do balanço e contas pelo sócio Suneide Abdurauuf Mussá, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade. O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários á sociedade conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias para qualquer assunto que diga respeito á sociedade.

ARTIGO OITAVO

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Em caso de morte, interdição ou habilitação de um dos sócios da sociedade com dispensa de caução, podendo nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, catorze de Janeiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Finantis – Sociedade de Gestão E Contabilidade, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Janeiro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória dos Registo de Entidades Legais sob NUEL 100455544, uma sociedade denominada Finantis – Sociedade De Gestão e Contabilidade, Limitada.

Entre:

Luís Filipe Cardoso Carvalho, casado, de nacionalidade portuguesa, residente na Avenida Karl Marx, número quinhentos e vinte e sete, na cidade de Maputo, portador do DIRE n.º 11PT00045504, emitido em um de Fevereiro de dois mil e treze;

Ricardo Agostinho da Silva Quitério, solteiro, maior, de nacionalidade portuguesa, residente na Rua Arminda Correia, número dois, quarto A, 1750-030 Lisboa (Portugal), portador do Passaporte n.º M763469, emitido pela República Portuguesa em vinte e cinco de Setembro de dois mil e treze;

É aceite e celebrado o presente contrato de constituição de uma sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Finantis – Sociedade de Gestão e Contabilidade, Limitada, e tem a sua sede na Estrada Nacional N4, Parcela setecentos e vinte e oito traço B, Talhão dezassete barra dezanove, cidade da Matola.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, pode a sociedade transferir a sua sede, abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras

formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração de escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços com a máxima amplitude permitida por lei, nomeadamente:

- Prestação de serviços de contabilidade, auditoria, revisão e certificação de contas, fiscalidade, fusões e aquisições, avaliação, internacionalização e domiciliação de empresas;
- Prestação de serviços de consultoria para negócios e gestão, estudos de mercado, estudos de viabilidade económico-financeiros;
- Consultoria em sistemas de tecnologia de informação e comunicação, bem como a respectiva comercialização de *softwares*, materiais, equipamentos informáticos e acessórios;
- Gestão de recursos humanos, recrutamento, selecção de pessoal e trabalhos temporários;
- Prestação de serviços de gestão de participações sociais em outras sociedades, representação de outras sociedades e direitos incluindo a representação de marcas e patentes;
- Constituição de sociedades, bem como aquisição de participações sociais em quaisquer outras sociedades ou entidades, sujeitas ou não a leis especiais, com objecto social igual ou diferente do seu.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, para cujo exercício reúna as condições requeridas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, pertencentes a cada um dos seguintes sócios:

- Uma quota com o valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por

cento do capital social, pertencente ao sócio Luís Filipe Cardoso Carvalho;

- Uma quota com o valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Ricardo Agostinho da Silva Quitério.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) Não carece do consentimento da sociedade ou dos sócios a cessão, total ou parcial, de quotas entre eles.

Dois) A sociedade, em primeiro lugar, e os sócios em segundo lugar, gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Relativamente a terceiros, a cessão, total ou parcial, de quotas carecem do consentimento da sociedade mediante deliberação tomada em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital na proporção das suas quotas, de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios Luís Filipe Cardoso Carvalho e Ricardo Agostinho da Silva Quitério, desde já, nomeados gerentes.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura de um dos gerentes, em todos os actos e contratos, podendo esta, para determinados actos, delegar poderes a procurador especialmente constituído, nos precisos termos e limites do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO NONO

(Balanço e aplicação de resultados)

Um) O balanço e as contas de resultados serão submetidos à apreciação e aprovação da assembleia geral.

Dois) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Três) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável da República de Moçambique.

Maputo, catorze de Janeiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Alcon – Transportes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezois de Dezembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória dos Registo de Entidades Legais sob NUEL 100452383, uma sociedade denominada Alcon – Transportes, Limitada.

Ao abrigo do artigo noventa Código Comercial, entre:

Primeiro. Niurka Maria Contreras Valdivieso Alfinete, residente no Bairro Triunfo, cidade de Maputo, casada, natural de Santa Clara de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete Identidade n.º 10100021712I, NUIT 102440463;

Segundo. Carlos Samuel Contreras Alfinete, solteiro, menor, natural de Maputo de nacionalidade moçambicana, representado neste acto por Leocadia Isabel Sebastião Comangane, com residência Bairro Fomento província de Maputo, natural de Beira de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 10100276103N, Nuit 107878955

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adapta a denominação de Alcon – Transportes, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Avenida Vladimir Lenine número

dois mil centos e noventa e cinco, terceiro andar, flat três, bairro Malhangalene, cidade de Maputo, podendo, por deliberação dos sócios, transferi-la, abrir, manter ou encerrar sucursais, agências, escritórios ou qualquer outra forma de representação onde e quando acharem necessário, em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade tem o seu início a partir da data da celebração da escritura pública notarial e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social:

Transporte rodoviário de mercadorias por conta de outrem, de âmbito nacional e internacional; conservação, manutenção, exploração e gestão de sistemas de captação, tratamento e distribuição de águas; exercício das actividades de empreiteiro e de fornecedor de obras publicas e de particulares, em conformidade com as autorizações que lhe sejam concedidas; importação, comercialização e fornecimento de materiais, bens e equipamento; manutenção de jardins e espaços verdes; elaboração de estudos e projectos; arquitectura paisagística; conservação e reabilitação urbana e do património; prestação e serviços de informática, e tecnologias de informação para gestão comercial de águas, saneamento, resíduos sólidos e outros afins; análises físico/químicas e bioquímicas de águas, efluentes e resíduos; caracterização de emissões gasosas, avaliação da qualidade do ar interior e tecnologias do ar; medições de ruído em locais de trabalho, caracterização de ruído ambiental, mapas de ruído e avaliação de acústica de edifícios e sistemas de insonorização; implementação de sistemas de informação geográfica; formação profissional; serviços de consultadoria na área de construção, ambiente, indústria e de higiene, saúde e segurança no trabalho; tecnologia e investigação ambiental; serviços de consultadoria e auditoria em sistemas de gestão; energias alternativas e renováveis; auditorias e diagnósticos energéticos.

Dois) A sociedade pode participar, por qualquer forma, noutras sociedades, mesmo com objecto diferente, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas;

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é vinte mil meticais, distribuindo-se da seguinte forma:

- Niurka Maria Contreras Valdivieso Alfinete, coma participação de noventa e cinco por cento do capital social, equivalente a dezanove mil meticais;
- Carlos Samuel Contreras Alfinete, com a participação de cinco por cento do capital social, equivalente a mil meticais.

ARTIGO QUINTO

(Alteração do capital social)

Com a deliberação dos sócios o capital social poderá ser aumentado em dinheiro ou em materiais, com ou sem admissão de novos sócios procedendo-se a respectiva alteração do pacto social caso tal seja necessário.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares ao capital, mas os sócios poderão fazer os complementos de que a sociedade necessite nos termos que vierem a ser estabelecidos.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão, divisão ou alienação de toda ou parte das quotas a título oneroso ou gratuito, será livre entre os sócios, mas a estranhos à sociedade, dependerá do consentimento expresso do(s) outro(s) sócio(s), o(s) qual(is) goza(m) do direito de preferência.

CAPÍTULO III

Da administração gerência da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Administração, gerência e obrigação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida pela sócia Niurka Maria Contreras Valdivieso Alfinete desde já nomeada gerente.

Dois) A gerência terá todos os poderes necessário à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e

movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, tomar de aluguer ou arrendamento, comprar, alienar e onerar bens, contrair empréstimos e prestar quaisquer garantias imobiliárias para esses empréstimos.

Três) Os gerentes poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Quatro) A sociedade vincula-se pela assinatura de um gerente.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que for necessário com os seguintes poderes:

- Apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício findos em cada ano civil;
- Deliberação sobre a estratégia de desenvolvimento da actividade;
- Eleição ou nomeação dos gerentes e ou mandatários da sociedade;
- Fixação da remuneração para os gerentes ou mandatários.

Dois) A assembleia geral ordinária realizar-se-á nos primeiros três meses de cada ano e deliberará sobre os assuntos mencionados nas alíneas a) b) do número um deste artigo.

Três) A assembleia geral reúne extraordinariamente sempre que se achar necessário.

Quatro) Para além das formalidades exigidas por lei, para a sua convocação, será dirigida aos sócios cartas registadas com antecedência mínima de oito dias.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberação)

Um) As deliberações são tomadas por maioria simples cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados.

Dois) São tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital as deliberações sobre a alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução de sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Divisão de lucros)

Um) Os lucros, depois de deduzidos os fundos de reserva necessários, serão para dividendos aos sócios na proporção das quotas.

Dois) Outra reservas que a assembleia geral entender necessárias.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Morte ou interdição)

Por morte ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros ou representantes do falecido, exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo de entre eles nomear um que a todos represente na sociedade desde que obedeçam ao preceituado à luz da lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Falência)

Na falência ou insolvência de um dos sócios, bem como na penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial de uma das quotas poderá a sociedade amortizar a quota sob pagamento de prestações e deliberar entre os sócios.

CAPÍTULO V

Da dissolução

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução)

A sociedade somente se dissolverá nos casos previstos na lei. Dissolvendo-se por acordo, será liquidado como os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Disposições finais)

A sociedade poderá elaborar regulamento interno para o seu funcionamento obedecendo à lei laboral e outras legislações vigentes no Estado Moçambicano.

Os casos omissos serão regulados pelo código comercial e das demais legislações aplicável na República de Moçambique.

Em tudo que fica omissos será regulado pelas legislações vigentes na República de Moçambique.

Maputo, catorze de Janeiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.



Insight Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Janeiro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória dos Registo de

Entidades Legais sob NUEL 100456591, uma sociedade denominada Insight Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Primeiro e único: João Mendes, solteiro, natural de Lisboa e residente em Avenida Amílcar Cabral, número duzentos e cinquenta e sete, quinto andar, flat vinte seis, Maputo, portador do Passaporte n.º M795539, emitido em Lisboa, Portugal.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui por si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A sociedade, de direito privado e de responsabilidade limitada adopta a denominação de Insight Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade é por tempo indeterminado, é dotada de personalidade e capacidade jurídicas, autonomia financeira e patrimonial e persegue fins lucrativos.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede e escritórios na Rua de Marcone, número setenta e nove, rés-do-chão, Maputo, podendo, por abrir sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social onde e quando a sociedade julgar pertinente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem em vista a realização das seguintes actividades:

- Consultoria em organização de eventos culturais;
- Organização de eventos;
- Marketing;
- Comunicação;
- Ativações de marca;
- Social Web.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao objecto social aqui descrito.

ARTIGO QUARTO

Participações

A sociedade poderá participar em sociedades nacionais ou estrangeiras, em projectos de desenvolvimento que directa ou indirectamente concorram para o preenchimento do seu objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outra forma de associação.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à uma única quota do sócio João André da Mata Mendes.

Dois) Os aumentos do capital social que no futuro se tornem necessários a equilibrada expansão das actividades sociais e as modalidades das respectivas realizações será deliberado em assembleia geral, para o que os sócios observarão as formalidades legais aplicáveis.

ARTIGO SEXTO

Património

Constitui património da sociedade, para além do capital social realizado, todos os direitos, bens móveis e imóveis adquiridos em nome e para a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo único sócio, que fica desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura, para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO OITAVO

O exercício social concide com o ano civil e o o balanço de contas de resultado será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

Dissolução e liquidação

A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei.

ARTIGO DÉCIMO

Omissões

Em tudo quanto esteja omissos nos presentes estatutos regularão as disposições da lei Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, catorze de Janeiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Illegível*.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objectivo

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adapta a denominação Nobre – Construções e constitui-se sob a forma de sociedade anónima.

Dois) A sociedade têm a sua sede na Cidade da Beira, Sétimo Bairro, Rua Pêro da Covilhã, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o Conselho de Administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

- a) A gestão, manutenção e conservação de imóveis próprios ou de terceiros;
- b) Obras e projectos de loteamento;
- c) Intermediação imobiliária;
- d) Compra e venda de propriedades;
- e) Arrendamento de imóveis construídos ou adquiridos pela sociedade;
- f) Indústria e comércio de actividades de restauração, hotelaria e turismo;
- g) Importação e exportação no âmbito de fins que prossegue;
- h) Outros serviços ou actividades conexas, complementares ou subsidiárias da sua actividade principal, de acordo com a legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de oitenta mil meticais.

Dois) O capital social está dividido em oitenta mil acções com o valor nominal de um metical cada uma.

Três) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

Quatro) Em todos os aumentos do capital os accionistas tem direito de preferência na subscrição das novas acções, na proporção das acções que, então, possuírem.

Cinco) O Conselho de Administração fica desde já autorizado a elevar o capital social por uma única vez cujo limite será indicado em reunião de Assembleia Geral.

Seis) São accionistas fundadores aqueles que outorguem a escritura pública de constituição da sociedade, aos que estão reservados direitos especiais, beneficiando de direitos especiais em relação aos aumentos de capital e de direito de preferência na subscrição e na aquisição de acções de outros accionistas.

ARTIGO QUINTO

Acções

Um) As acções serão nominativas, podendo os respectivos títulos representar mais uma acção.

Dois) Os títulos provisórios ou definitivos serão assinados por dois administradores executivos, podendo as assinaturas ser apostas por chancela ou meios tipográficos de emissão.

Três) As despesas de substituição de títulos serão por conta dos accionistas que solicitaram a substituição.

Quatro) A sociedade poderá emitir acções ao portador, se assim deliberado pela Assembleia Geral, aplicando-se as regras legais para tal definidas.

ARTIGO SEXTO

Acções próprias

Mediante a deliberação da Assembleia Geral, e nas condições por esta fixadas, a sociedade poderá, se a situação económica e financeira o permitir, adquirir, nos termos da lei, acções próprias desde que inteiramente liberadas e realizar sobre elas no interesse da sociedade, quaisquer operações permitidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

Transmissão de acções

Um) O accionista que pretenda alienar as suas acções, deve comunicar a sociedade aos outros accionistas, com o mínimo de trinta dias antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Dois) Gozam do direito de preferência na aquisição das acções a serem transmitidas, os restantes accionistas e a sociedade, por esta ordem. A preferência devera ser exercida pelos accionistas através do rateio com base no número de acções de cada preferente, podendo os interessados agruparem-se entre si para o efeito.

Nobre – Construções, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Dezembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória dos Registo de Entidades Legais sob NUEL 100452960, uma sociedade denominada Nobre – Construções, S.A..

Três) No caso de nem os restantes accionistas nem a sociedade pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o accionista que desejar vender a sua acção, poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer transmissão de acções que não observe o preceituado no presente artigo.

Cinco) Caso sejam emitidas obrigações pela sociedade, a transmissão das obrigações subscritas pelo accionista.

ARTIGO OITAVO

Acções preferenciais

A sociedade poderá emitir acções preferenciais com ou sem direito a voto e remíveis, desde que aprovado pela Assembleia Geral, nos termos legalmente fixados.

ARTIGO NONO

Obrigações

Um) A sociedade poderá emitir obrigações ou quaisquer outros títulos de crédito, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela Assembleia Geral.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas, provisórias ou definitivos, deverão conter a assinatura de pelo menos dois dos administradores executivos da sociedade, as quais podem ser apostas por chancela.

Três) Por deliberação da Assembleia Geral poderá a sociedade, dentro dos limites legais adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder à sua conversão ou amortização.

ARTIGO DÉCIMO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os accionistas, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível que os accionistas possam emprestar à sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Eleição e mandato

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por Assembleia Geral com observância do disposto na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Os membros dos órgãos sociais exercem as suas funções por períodos renováveis de quatro anos e serão nomeados por uma maioria de sessenta e cinco porcentos dos votos presentes.

Três) Os membros dos órgãos sociais, embora designados por prazo certo determinando, manter-se-ão em exercício, mesmo depois de terminado o mandato para o qual foram eleitos, até à nova eleição e tomada de posse, salvo os casos de substituição, renúncia ou destituição.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Natureza e direito ao voto

Um) A Assembleia Geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles e para os órgãos sociais nos termos da lei e dos estatutos.

Dois) A cada uma acção corresponde a um voto.

Três) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e participar nos seus trabalhos quando solicitados para se pronunciarem nessa qualidade, não tendem, direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Reuniões da Assembleia Geral

Um) As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias e serão realizadas nos termos e com os presentes estatutos.

Dois) Haverá reuniões extraordinárias da Assembleia Geral por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido do Conselho de Administração ou de Conselho Fiscal ou Fiscal Único, ou quando a convocação seja requerida por accionistas que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

Três) Assembleia Geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro lugar a ser definido pelo presidente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço anual de contas e do exercício, e extraordinariamente quando convocada pelo Conselho de Administração sempre que necessário para deliberar sobre qualquer matéria para a qual tenha sido convocada.

Quatro) A assembleia pode reunir-se sem observância de quaisquer formalidades prévias desde que todos os accionistas estejam presentes ou representados e todos expressem a vontade de constituição da assembleia e de que esta delibere sobre determinado assunto, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora de sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Cinco) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Seis) As reuniões da Assembleia Geral devem ser convocadas por meio de um aviso convocatório publicado com pelo menos trinta dias de antecedência relativamente à data em que a mesma se realizará.

Sete) Caso todas as acções da sociedade sejam nominativas, a convocatória poderá ser efectuada por expedição de cartas registadas com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dirigidas aos accionistas com antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Por acordo expresso dos accionistas, podem ser dispensados os prazos nos números anteriores.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Representação em Assembleia Geral

Um) Qualquer dos accionistas poderá fazer-se representar na Assembleia Geral por outro accionista ou por administrador da sociedade, mediante simples carta dirigida ao Conselho de Administração e por este recebido até às dezassete horas do último útil á data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na Assembleia Geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com antecedência indicadas no número anterior.

Três) Os accionistas, pessoas singulares ou colectivas, podem também fazer-se ainda representar nas reuniões da Assembleia Geral por mandatário que seja advogado, constituído por procuração por escrito outorgada com o prazo máximo de doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Votação

Um) A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, estejam presentes ou devidamente representados setenta e cinco por cento do capital social, salvo os casos em que a lei exija quórum maior.

Dois) Sem prejuízo do número três seguinte, as deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da Assembleia Geral que importem a modificação dos estatutos ou dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os accionistas podem votar com procuração dos outros accionistas ausentes, mas, em relação as deliberações que impliquem a alteração dos estatutos ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais para o efeito não será válida.

Cinco) Quando a Assembleia Geral não possa realizar-se por insuficiente quórum, os accionistas ficam imediatamente convocados para uma nova reunião, que se efectuará dentro de trinta dias, mas não antes de quinze dias, considerando-se-mo válidas as deliberações tomadas nesta segunda reunião, qualquer que seja o número de accionistas presentes e o quantitativo do capital representado.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Reuniões do Conselho de Administração

Um) O Conselho de Administração reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade e, pelo menos, trimestralmente, sendo convocado pelo seu presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de dois administradores ou do presidente do Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

Dois) É admitida qualquer forma de convocação das reuniões do Conselho de Administração, pelo respectivo presidente ou a quem o substitua, incluindo a convocação verbal.

Três) As reuniões do Conselho de Administração tem lugar na sede da sociedade, podendo, se o presidente assim decidir realizar-se em qualquer outro local, por conferência telefónica, vídeo-conferência ou qualquer outro meio que permita aos presentes se comunicarem. Considera-se o local da reunião onde estiver a maioria dos membros, ou quando tal maioria não se verifique, o local onde se encontre o presidente do Conselho de Administração.

Quatro) As deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos administradores presentes ou representados.

Cinco) Os administradores podem fazer-se representar nas reuniões por outro administrador, mediante carta dirigida ao presidente para cada reunião.

Seis) O Presidente do Conselho de Administração tem voto de qualidade.

Sete) Os administradores poderão ser ou não accionistas, nesse caso devem ser pessoas singulares com capacidade jurídica plena.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um Conselho de Administração composto por cinco a serem eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de quatro anos renováveis, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) Os membros do Conselho de Administração poderão ou não receber uma remuneração, conforme for deliberado pela Assembleia Geral, a qual cabe também a fixação da remuneração, quando aplicável.

ARTIGO DÉCIMO NONO

O Competências

Um) Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes para dirigir as actividades da sociedade e representá-la em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os estatutos não reservem à Assembleia Geral porem, competindo-lhe especialmente.

Dois) Orientar superiormente a actividade da sociedade.

Três) Aprovar os planos de desenvolvimento e financiamento, os programas anuais de trabalho e os respectivos orçamentos, assim como as modificações que nele seja necessário introduzir, por força dos negócios sociais.

Quatro) Constituir ou concorrer para a evolução de qualquer sociedade, nacional ou estrangeira, participar no capital social de outras sociedades constituídas ou constituir, subscrever, comprar e vender acções, obrigações e participações, obrigações e sempre que julgue convenientemente aos interesses da sociedade, entrar em quaisquer participações e sindicatos.

Cinco) Deliberar sobre a aquisição, alienação, obrigação ou oneração de bens imóveis, de direitos de concessão, ou outros de natureza semelhante.

Seis) Escolher, de entre os accionistas da sociedade, quem deve preencher até a primeira reunião da Assembleia Geral posteriormente se realizar, as vagas que concorrem entre ao administradores eleitos.

Sete) Contrair empréstimos, pactuar com devedores e credores, em juízo e fora dele, desistir de quaisquer pleitos, transigir, confessar e assinar compromissos árbitros.

Oito) Assinar, aceitar, secar, endossar e receber letras, cheques e livranças e todos os títulos mercantis.

Nove) Prestar caução e aval nos termos definidos pela Assembleia Geral sob parecer do órgão de fiscalização.

Dez) Deliberar sobre a colaboração de fundos disponíveis e o emprego de capitais que constituam o fundo de reserva, bem como os fundos de providência e amortização, sem prejuízo das obrigações contratuais assumidas, das disposições da lei e dos estatutos.

Onze) Organizar as contas que devem ser submetidas a Assembleia Geral e apresentar ao conselho fiscal os documentos que legalmente esteja obrigado.

Doze) Designar os representantes das sociedades nas empresas participadas.

Treze) Exercer todas as demais que lhe sejam atribuídas por lei pela Assembleia Geral.

Catorze) Elaborar e submeter a Assembleia Geral o relatório e contas e a proposta e distribuição de resultados.

Quinze) O Conselho de Administração poderá criar uma comissão técnica para assessoria de questões específicas, sempre e quando se revela necessário.

Dezasseis) É ainda da competência e responsabilidade do Conselho de Administração estabelecer as condições contratuais dos trabalhadores.

Dezassete) O Conselho de Administração poderá delegar a dois dos seus membros ou a dois administradores, a gestão diária da sociedade, que também determinará as suas funções e fixará as respectivas competências e a quem deverá prestar contas.

Dezoito) As deliberações do Conselho de Administração só serão válidas se estiverem em conformidade com o estabelecido nos presentes estatutos e nas deliberações da Assembleia Geral.

Dezanove) Ao Conselho de Administração ou de qualquer dos seus membros este vedado em nome da sociedade, empenhar, hipotecar, doar, alienar, dar garantia ou sob qualquer forma onerar o património da sociedade.

Vinte) Para que os actos praticados pelo Conselho de Administração sejam válidos, requerem duas assinaturas dos seus membros.

ARTIGO VIGÉSIMO

Forma de obrigar a sociedade

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores executivos; ou
- b) Pela assinatura do mandatário a quem dois administradores tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Dois) Nos actos e documentos de mero expediente são suficiente e assinatura de qualquer um dos administradores, ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Órgão de fiscalização

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um Conselho Fiscal ou Fiscal Único, ou por uma sociedade de auditores de contas, que exercerá o seu mandato de quatro anos, sem prejuízo da reeleição por igual período consecutivo.

Dois) Cabe ao Conselho de Administração propor à Assembleia Geral a designação dos membros do Conselho Fiscal que, sendo órgão colectivo, será composto por três membros, ou Fiscal Único, negociando previamente os termos e as condições dos respectivos contratos.

Três) O órgão de fiscalização terá as competências previstas na lei.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação de Assembleia Geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O Conselho de Administração apresentará à aprovação da Assembleia Geral o balanço de contas de ganho e perdas, acompanhados de um relatório de situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela Assembleia Geral, das mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, catorze de Dezembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Ostel Design, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Setembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 7394, uma sociedade denominada Ostel Design, Limitada.

Etelvino Luis Arrone Cossa, solteiro, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100101742J, emitido aos nove de Março de dois mil e dez, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, que pelo presente escrito particular constitui uma sociedade por tempo indeterminado e por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Ostel Design, Limitada, e tem a sede na cidade de Maputo, República de Moçambique, na Rua da Beira – esquina com Rua um, rés-do-chão, mediante um sócio, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país, bem como abrir e encerrar, onde achar necessário, agências, delegações, sucursais ou qualquer outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Tem como objectivo principal prestação de serviços nas áreas gráfica e publicidade.

ARTIGO TERCEIRO

Administração e representação da sociedade

A administração, gestão e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passiva são exercidas pelo sócio Etelvino Luís Arrone Cossa, que fica desde já nomeado administrador, com os mais amplos poderes para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos tendentes a realizações do objecto social.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de três mil e quinhentos dólares americanos correspondentes a uma quota pertencente ao sócio Etelvino Luís Arrone Cossa, com cem por cento do capital social equivalente.

ARTIGO QUINTO

Balanço e distribuição de resultados

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão e deverão ser apresentados com

referência a trinta de Dezembro de cada ano, devendo ambos ser submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos fiscais, amortizações e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) Para a reserva legal, está realizada sob os termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la;
- b) Outras reservas solicitadas pela sociedade para melhorarem o equilíbrio financeiro;
- c) O resultado do remanescente será distribuído de acordo com a deliberação da administração.

ARTIGO SEXTO

Dissolução, liquidação e casos omissos

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) Em todo omissos valem as leis aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, catorze de Janeiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Farmácia Doi-Doi-I, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Janeiro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100456745, uma sociedade denominada Farmácia Doi- Doi-I Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas de responsabilidade Limitada, nos termos do artigo noventa do Código Comercial entre:

Mário Salomão Madime, casado, sob o regime de comunhão geral de bens, com Anatórcia Gil Massinga Madime, natural de Manjacaze e residente em Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100210450A, de vinte de Maio de dois mil e dez, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil;

Anatórcia Gil Massinga Madime, casada, com Mário Salomão Madime, sob o regime de comunhão geral de bens, natural e residente em Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100017813B, de um de Dezembro de dois mil e nove, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Farmácia Doi- Doi-I, Limitada, é uma sociedade constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade da Matola Bairro Boquisso, Rua da Mozal número duzentos sessenta e sete em Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar, delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, bem como transferir na sua sede para outro local do território nacional, depois de obtidas as necessárias autorizações das autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto social, o exercício da actividade de comercialização de produtos de beleza, cosméticos, farmacêuticos, importação de medicamentos.

Dois) Para a prossecução do seu escopo social, a sociedade pode associar-se a outras sociedades.

Três) A sociedade pode exercer outras actividades afins e conexas ao seu objecto social.

Quatro) A sociedade poderá ainda exercer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que sejam permitidas por lei e desde que a assembleia geral delibere nesse sentido.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, e integralmente subscrito em dinheiro, é cem mil metcais, correspondente a soma de duas quotas iguais assim distribuídas.

a) Uma quota com o valor nominal de cinquenta mil correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Mário Salomão Madime;

b) Uma quota com o valor nominal de cinquenta mil correspondente a

cinquenta por cento do capital social pertencente à sócia Anatócia Gil Massinga Madime.

ARTIGO SEXTO

Aumento do capital

Um) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em dinheiro ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos à caixa pelos sócios, ou capitalização de toda a parte dos lucros ou reservas, devendo-se para o efeito, observar-se as formalidades por que se regem as sociedades por quotas.

Dois) A decisão do sócio atinente ao aumento do capital social deve mencionar expressamente se são criadas novas quotas ou se é somente aumentado o valor nominal do capital existente.

ARTIGO SÉTIMO

Suprimentos

Não se pode exigir do sócio prestações suplementares, entretanto, pode emprestar à sociedade dinheiro de que a caixa carecer, mediante juros por ele a estabelecer.

ARTIGO OITAVO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas dependem da anuência da sociedade.

Dois) No concernente à cessão de quotas gozam do direito de preferência a sociedade e depois o sócio.

Três) No caso de a cessão de quota não interessar nem à sociedade nem ao sócio, a quota pode ser cedida a estranhos à sociedade.

ARTIGO NONO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, é exercido pelo sócio Mário Salomão Madime que, por este meio, fica nomeado administrador com dispensa de caução, com a remuneração que vier a ser fixada pelo sócio.

Dois) O administrador, mediante autorização dos sócios, pode nomear mandatário da sociedade conferindo-lhes os necessários poderes de representação.

ARTIGO DÉCIMO

Forma de obrigar a sociedade

Um) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do sócio-gerente sem prejuízo dos poderes que tiver conferido ao mandatário estranho à sociedade.

Dois) O sócio-gerente ou mandatário não podem obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Fundo da reserva legal

Dos lucros apurados são deduzidos:

- Cinco por cento para o fundo da reserva legal enquanto não estiver preenchido ou sempre que for necessário reintegrá-lo;
- As quantias que por decisão dos sócios se destinarem a constituir quaisquer outros fundos de reserva.

Único: O remanescente constitui dividendo para os sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução e liquidação

A dissolução e liquidação da sociedade são feitas nos termos da lei e será liquidatário quem estiver no exercício do cargo de gerente no momento que se pretender realizar a liquidação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Casos omissos

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos é regido pela legislação por que se rege a matéria.

Maputo, quinze de Janeiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

OHS Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Janeiro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100455978, uma sociedade denominada OHS Consulting, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, por Denilson Kelly Ramos, casado em regime de comunhão de bens com Suneida Abdul Rahimo Amade Ramos, natural e residente na cidade de Maputo, Bairro do Alto-Maé dois mil novecentos e sessenta, sexto andar, flat seis, portador do Passaporte n.º 12AB 05602 emitido aos vinte e seis de Abril de dois mil e doze, em Maputo e Sónia Esperança Wong Ramos, solteira maior, natural e residente em Maputo, Bairro de Malhangalene, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100552723C, emitido no dia treze de Setembro de dois mil e onze, em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A entidade, denominada OHS Consulting, Limitada adiante designada por sociedade, é uma sociedade por quotas de

responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis, vigentes na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir de data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede e negócio principal em Maputo, sita na Avenida Eduardo Mondlane dois mil novecentos e sessenta, sexto andar, flat seis.

Dois) Revelando-se necessário, a sociedade poderá abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, onde e quando a gerência o julgar conveniente, depois de obtidas as necessárias autorizações.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, ou, se necessário, obter junto das autoridades competentes autorização para abrir sucursais, delegações ou representações no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades, na forma individualizada ou combinada:

- a) Consultoria;
- b) Assessoria;
- c) Auditoria;
- d) Formação;
- e) Comercialização de material de sensibilização de segurança ocupacional;
- i) Sinais, cartazes, panfletos de segurança;
- ii) Brochuras, manuais, blocos, registos de segurança.

Dois) A firma poderá adquirir participações noutras sociedades, empresas e associações legalmente constituídas, bem como exercer actividades em qualquer outro ramo de comércio e indústria, desde que obtenham as necessárias licenças e autorizações legais das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Participação noutras sociedades e empreendimentos)

Um) Mediante decisão dos sócios, poderá a sociedade participar directa ou indirectamente no capital social de outras sociedades, bem como em projectos de empreendimentos ou de unidades de negócio complementares que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social.

Dois) A sociedade poderá aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou noutras formas de associação, legalmente constituídas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Único. O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, e corresponde a duas quotas, uma pertencente ao sócio Denilson Kelly Ramos o valor de sete mil meticais e outra à sócia Sónia Esperança Wong Ramos o valor de três mil meticais.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Único. Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessitar, nos termos e condições que forem fixados, registados em acta.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

A divisão e a cessão, total ou parcial de quotas a terceiros, carecem da deliberação prévia da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo prévio com os titulares;
- b) Por falecimento, interdição, inabilitação judicial ou insolvência da titular, sendo pessoa singular, ou por dissolução ou falência do titular, sendo pessoa colectiva;
- c) Se, em caso de partilha judicial ou extrajudicial da quota, a mesma não for adjudicada ao respectivo sócio;
- d) Se a quota for objecto de penhora ou arresto, ou se o sócio, de qualquer outra forma, deixar de poder dispor livremente da quota.

Dois) O preço da amortização da quota será apurado com base no último balanço aprovado da sociedade, acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional da diminuição ou aumento do valor contabilístico posterior ao referido balanço.

Três) O pagamento do preço da quota, aprovado com base no exercício de apuramento referido no número dois do presente artigo, será feito nos termos e condições aprovados em assembleia geral da sociedade.

ARTIGO NONO

(Gerência, representação e limites)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo do sócio Denilson Kelly Ramos, que desde já é nomeado gerente.

Dois) Por imperativos do crescimento ou da expansão de actividades, os sócios poderão decidir pela nomeação de um gestor, dentre empregados ou pessoas estranhas à sociedade, para auxiliar na sua administração e/ou gestão.

Três) A gerência poderá nomear mandatários da sociedade, conferindo-lhes poderes de representação.

Quatro) A sociedade ficará obrigada pela as assinaturas dos sócios, ou pela assinatura de um procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos exarados do respectivo mandato.

Cinco) É vedado aos gerentes e mandatários da sociedade assinar em nome desta quaisquer documentos, contratos, ou a assumpção de actos e de práticas estranhas aos negócios autênticos da sociedade, tais como letras de favor, livranças, fianças, aval ou abonações.

ARTIGO DÉCIMO

(Decisões e actos equiparados)

Único. Quando a lei não exija outras formalidades, as deliberações sobre assuntos relevantes da sociedade, tomados e aprovados pelos sócios, deverão sempre constar registados e por si assinados no respectivo livro de actas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e contas de exercício)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano civil, e carecem da aprovação da assembleia geral, a qual deverá reunir-se para o efeito em alguma data no decurso do primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados de exercício)

Um) Havendo lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, primeiramente, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto este não estiver realizado nos termos legais ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Do lucro líquido apurado, depois de deduzida a parcela para fundo de reserva legal e feitas quaisquer deduções provisionais necessárias, será o remanescente considerado rendimento líquido susceptível de distribuição, mediante deliberação da assembleia geral de transferência para as contas particulares dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) No caso de dissolução por sentença judicial, proceder-se-á à liquidação, e os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, terão os mais amplos poderes legais para proceder com efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Único. Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente, aplicável na República de Moçambique.

Maputo, quinze de Janeiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Pemba Beach Lodge, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberações da assembleia geral extraordinária de onze de Dezembro de dois mil e treze, pelas dez horas, procedeu-se na sede da sociedade, sita na Avenida Vladimir Lenine, número cento setenta e nove, sexto andar, Maputo, Moçambique, a reunião da assembleia geral extraordinária da sociedade Pemba Beach Lodge, Limitada, com o capital social de cento e trinta e sete mil e quinhentos meticais, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o n.º18420, a folhas onze do livro C traço quarenta e seis, a alteração parcial dos estatutos da sociedade, que passaram a ter a seguinte nova redacção nos seus números um e seis do artigo décimo:

ARTIGO DÉCIMO

Um) A sociedade é administrada e representada por um conselho de administração composto por três membros, eleitos pela assembleia geral, dispensando caução, sendo necessárias assinaturas de dois administradores para obrigar a sociedade. Os membros do conselho de administração podem ou não serem sócios, estando dotados dos mais amplos poderes necessários para a consecução do objecto social da sociedade.

Dois) Sujeito às limitações previstas nestes estatutos relativas à aprovação dos sócios, os negócios da sociedade serão geridos pelos administradores, que poderão exercer os seguintes poderes:

- a) Gerir e administrar as operações e negócios da sociedade mandante;
- b) Submeter à aprovação da assembleia geral recomendações sobre qualquer matéria que requeira deliberação da assembleia ou sobre qualquer outro assunto conforme exija a lei;

c) Abrir em nome da sociedade movimentar e cancelar, quaisquer contas bancárias de que a sociedade seja titular;

d) Celebrar quaisquer tipo de contratos no decurso das operações ordinárias da sociedade, incluindo empréstimos bancários e outros, e o fornecimento de garantias relativamente a esses empréstimos;

e) Nomear o auditor externo da sociedade;

f) Submeter à aprovação da assembleia geral os planos estratégicos, propostas de aumento de capital, cessões de posição contratual, transmissões, e vendas de bens relacionados ao negócio da sociedade;

g) Submeter à aprovação da assembleia geral as contas e o relatório anual da sociedade, e o plano e orçamento anuais, de acordo com a lei e com o plano estratégico da sociedade;

h) Adquirir e alienar participações sociais e obrigações detidas noutras sociedades;

i) Nomear o director-geral, e quaisquer outros gerentes conforme venha a ser necessário, com poderes para actuar em nome da sociedade;

j) Estabelecer subsidiárias da sociedade e/ou participações sociais noutras sociedades;

k) Submeter à aprovação da assembleia geral, recomendações relativamente a: a) aplicação de fundos, designadamente a criação, investimento, emprego e capitalização de reservas não exigidas por lei; e b) dividendos a serem distribuídos aos sócios de acordo com os princípios estabelecidos pela assembleia geral;

l) Iniciar ou entrar em acordo para a solução de disputas, litígios, ou processos arbitrais com qualquer terceiro, desde que tais disputas tenham um impacto substancial nas actividades da sociedade;

m) Gerir quaisquer outros conforme previsto nos presentes estatutos e na lei; e

n) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, perante quaisquer entidades públicas ou privadas.

Está conforme.

Maputo, oito de Janeiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Maxisegur – Vigilância e Segurança, Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Janeiro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100456672, uma sociedade denominada Maxisegur – Vigilância e Segurança Unipessoal, Limitada.

Único. Nuno Gonçalo Maximiano Filipe, solteiro, maior, de nacionalidade portuguesa, residente na Rua do Bairro Novo, Número Quinze, Candeeiros, 2475-015 Benedita (Portugal), portador do Passaporte n.º M889470, emitido pela Autoridade de Maputo no dia vinte e seis de Novembro de dois mil e treze;

É aceite e celebrado o presente contrato de constituição de uma sociedade unipessoal por quotas, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Maxisegur – Vigilância e Segurança, Unipessoal, Limitada., é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Estrada Nacional número quatro, parcela setecentos e vinte e oito traço B, talhão dezassete barra dezanove, cidade da Matola.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, sucursais, delegações ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração de escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços de segurança e vigilância privada em todo o tipo de edifícios.

Dois) A sociedade poderá, igualmente, exercer actividades relacionadas com sistemas de segurança, bem como quaisquer actividades combinadas de apoio à gestão de edifícios.

CAPÍTULO II

Do capital social, administração e representação da sociedade

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais, correspondente

a uma quota do único sócio Nuno Gonçalves Maximiano Filipe e equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A gestão e administração da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do único sócio Nuno Gonçalves Maximiano Filipe.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura do administrador, em todos os actos e contratos, podendo esta, para determinados actos, delegar poderes a procurador especialmente constituído, nos precisos termos e limites do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e aplicação de resultados)

Um) O ano coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas do resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo da reserva legal. Sobre o valor remanescente haverá deliberação em assembleia geral.

Quatro) Cumprido o disposto no número anterior, à parte remanescente dos lucros será aplicável a legislação da República de Moçambique.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável da República de Moçambique.

Maputo, catorze de Janeiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Illegível*.

Cafaju — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Janeiro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100456621, uma sociedade denominada Cafaju — Sociedade Unipessoal, Limitada.

Fátima Madalena Fernandes Tomás, solteira maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Tete, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110300604472M, emitido aos doze de Junho de dois mil e doze, residente na Avenida Vinte e Quatro de Julho número mil quinhentos e sete nono andar esquerdo.

Constitue uma sociedade unipessoal que se regerá pelas cláusulas e artigos constantes neste contrato.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação Cafaju — Sociedade Unipessoal, Limitada regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem sua sede em Maputo na Rua Castelo Branco número duzentos e vinte e dois rés-do-chão.

Dois) A sociedade poderá abrir delegações ou outras formas de representação noutros locais do país ou no estrangeiro, desde que, devidamente autorizada por assembleia geral e cumpridos que sejam os requisitos legais necessários.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto o comércio internacional com importação e exportação, promoção de eventos e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades que, devidamente autorizada pela assembleia geral e para as quais se obtenha as necessárias autorizações legais.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que tenham um objecto diferente da sociedade, assim como associar-se com outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, é de vinte mil meticais, integralmente realizado, correspondente a uma única quota pertencente ao sócio único.

ARTIGO QUINTO

Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimento à sociedade nas condições estabelecidas pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

A divisão, cessão e alienação de quotas é livre entre os sócios, que gozam de direito de preferência, a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar. Havendo mais do que um sócio interessado na aquisição da quota, será esta dividida pelos interessados na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

O capital social poderá ser aumentado sempre que a assembleia geral o decidir, desde que sejam cumpridos os requisitos legais próprios.

ARTIGO OITAVO

A sociedade só poderá ser vendida, após a aprovação da assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, a fim de apreciar o balanço e as contas de exercício, bem como deliberar sobre qualquer assunto previsto na ordem de trabalho.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo gerente, por meio de carta registada, em protocolo ou por meio de fax, com uma antecedência mínima de quinze dias, desde que não seja outro o procedimento exigido por lei.

Três) Para as assembleias gerais extraordinárias o período indicado no número anterior poderá ser reduzido para sete dias, reunindo por convocação do gerente.

ARTIGO DÉCIMO

As deliberações da assembleia geral serão tomadas por simples maioria de votos presentes ou representados, salvo nos casos em que a lei exige maioria mais qualificada.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A gerência dispensada de caução será exercida pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Compete à gerência exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos relativos à prossecução do seu objecto social, desde que, a lei e os presentes estatutos não os reservem para assembleia geral.

Dois) A gerência poderá constituir mandatários nos termos e para os efeitos designados no Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade fica obrigada mediante a assinatura do sócio único.

CAPÍTULO IV

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) O exercício social corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro será submetido à apreciação da assembleia geral, para aprovação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Findo o balanço e verificados os lucros, estes serão aplicados conforme o determinar da assembleia geral, depois de deduzidos os fundos para a constituição ou reintegração da reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei. Dissolvendo-se por acordo entre os sócios, estes procederão à liquidação conforme lhes aprouver.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Os casos omissos serão regulados pela lei na República de Moçambique, sobre sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Maputo, catorze de Janeiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

GT Supliers, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e oito de Setembro de dois mil e onze, lavrada de folhas trinta e quatro a folhas quarenta do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e vinte, traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, constituída entre Arlindo Francisco Mapande, Germano Global Coach, Limitada e MBC Consulting, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, GT Supliers, Limitada com sede na cidade de Maputo na Avenida Vladimir Lenine número mil trezentos e trinta e sete rés-do-chão, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de GT Supliers, Limitada, tendo a sua sede na cidade de Maputo na Avenida Vladimir Lenine

número mil trezentos e trinta e sete rés-do-chão, podendo ainda que sem deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede, mas com deliberação da assembleia geral para abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) O objecto principal da sociedade é o comércio a grosso e retalho de material de construção de subestação de energia e de linhas de alta tensão sua manutenção assim como outras obras de energia eléctrica e similares tais como comércio a grosso e retalho de produtos, alimentares, farmacêuticos e agro-pecuários.

Dois) Construção civil e obras públicas residenciais, centros comerciais e industriais

Três) Fabrico e venda de todo o tipo de material eléctrico de construção civil de uso doméstico, industrial e diverso.

Quatro) Execução de infra-estruturas mecânicas, eléctricas, reservatórios de águas, construção de estradas e pontes, torres de comunicações, assim como outras obras de engenharia.

Cinco) prestação de serviços de consultorias em engenharia mecânica, eléctrica, construção civil, arquitectura, gestão e desenvolvimento de projectos, formação profissional do pessoal em todas as áreas do seu objecto da sociedade.

Seis) Comércio a grosso e a retalho com importação e exportação.

Sete) Aquisição de direito de uso e aproveitamento de terra para o exercício das suas actividades e outras afins, como construção e gestão de hotéis, casas e centros residenciais assim como outras infra-estruturas turísticas.

Oito) Gestão, consultoria, administração, estudos e projectos imobiliários, exercício de actividade comercial na compra e venda de propriedades e imóveis assim como a construção e manutenção de projectos turísticos.

Nove) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades desde que devidamente autorizadas pela assembleia geral e obtenham as devidas autorizações.

Dez) A sociedade poderá ainda adquirir participações financeiras nas outras sociedades, assim como associar-se com outras empresas para a prossecução dos seus objectivos.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em bens, é de duzentos mil meticais

correspondente à soma de três quotas que se descrevem da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de cento e vinte mil meticais, correspondente a sessenta por cento de capital social pertencente ao sócio Arlindo Francisco Mapande;
- b) Uma quota no valor nominal quarenta mil meticais correspondente a quarenta por cento do capital social pertencente ao sócio Germano Global Coach, Limitada;
- c) Uma quota no valor nominal quarenta mil meticais correspondente a vinte por cento do capital social pertencente ao sócio MBC Consulting, Limitada.

ARTIGO QUINTO

Aumento de capital social

O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, nomeadamente por entrega de novos fundos pelos sócios, por aplicação de dividendos acumulados ou fundos de reservas se houver conforme foi deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos

Os sócios poderão mediante deliberação da assembleia geral, efectuar suprimentos à sociedade, ao juro e de acordo com condições de reembolso a acordar.

ARTIGO SÉTIMO

Órgãos sociais

São órgãos sociais da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) Gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que necessário para os interesses da sociedade.

Dois) As assembleias gerais serão convocados pelo gerente, por meio de carta ou telefax, depositados na sede com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) os sócios poder-se-ão fazer representar na assembleia geral através da procuração passada para o efeito.

ARTIGO NONO

Gerência

A gerência é nomeado desde já o sócio maioritário, Arlindo Francisco Mapande todos os poderes para execução deste mandato onde poderá querendo substabelecer ou confiar este mandato da gerência a outros sócios ou pessoas estranhas à sociedade com base num mandato específico ou procuração para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

Cessão de quotas

Um) É livre a cessão de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a pessoas estranhas à sociedade depende do consentimento dos sócios, gozando este de direito de preferências.

Três) O sócio que pretenda vender a sua quota devera comunicar a sua intenção por escrito à sociedade, o preço e condições de cessão.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Divisão de quotas

Não é permitido a divisão de quotas, excepto em caso de falecimento de um dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Amortização de quotas

Um) A amortização de quotas poderá ter lugar nos seguintes casos:

- b) Quando a quota tiver arrolado, penhorada ou sujeita a qualquer providência legal;
- c) Por falência ou incapacidade do sócio.

Dois) A amortização da quota será feita através do seu valor nominal, com a correcção da eventual desvalorização da moeda.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Representação da sociedade

A sociedade é representada para todos os efeitos legais, pela gerência, obrigando-se pela assinatura do gerente ou de quem as suas vezes fizerem.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Morte ou incapacidade do sócio

Em caso de falecimento ou incapacidade de qualquer sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representante do falecido ou interdito, os quais nomearão um entre si que a todos represente enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Fiscalização da sociedade

Os sócios têm o direito de fiscalizar as actividades comerciais sempre que assim o entenderem, podem nomear para o efeito uma empresa de auditoria independente, para a fiscalização das contas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Balanço de contas

Anualmente será feita um balanço e relatório de contas, fechados com a data de trinta e um de Dezembro que deverão ser submetidos à assembleia geral. Os lucros anuais que o balanço registar líquidos de todas as despesas ou encargos terão a seguinte aplicação:

Um) A percentagem indicada para constituir o fundo da reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-los.

Dois) Para outras reservas que seja resolvido criarem, nas quantias que se determinar por decisão da assembleia geral.

Três) O remanescente será dividido pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Dissolução da sociedade

A sociedade dissolver-se-á nos termos da lei ou por acordo comum dos sócios, porem por morte ou interdição de qualquer dos sócios a sociedade continuará com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão dentre si um que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se manter indivisa.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Casos omissos

Qualquer matéria que não tenha sido tratado nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Está conforme.

Maputo, treze de Janeiro de dois mil e catorze. — A Técnica, *Illegível*.

Madrugada Alba, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que no dia sete de Janeiro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100455188, a entidade legal supra constituída entre: Alessandro Menicanti de nacionalidade italiana, residente, na cidade de Inhambane, portador do Passaporte n.º AA5399483, emitido aos vinte e três de Novembro de dois mil e nove pelas autoridades italianas, entre:

Alberto Annibali, de nacionalidade italiana, residente na cidade de Inhambane, em Moçambique, portador do Passaporte n.º YA0101969, emitido aos vinte de Outubro de dois mil e oito pelas autoridades italianas, que se regea pelas cláusulas e condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Madrugada Alba, Limitada, constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e regendo-se pelos estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sua duração é por período indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Inhambane, província de Inhambane.

Dois) A sociedade poderá abrir delegações ou outras formas de representação, noutros locais do país ou no estrangeiro desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e cumpridos que sejam os requisitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Agência imobiliária;
- b) Comércio, restauração, hotelaria, turismo e outras actividades complementares e subsidiárias.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e para que se obtenham as necessárias autorizações legais.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que tenham um objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, é de vinte mil metcais integralmente subscrito e realizado em dinheiro e dividido em duas quotas assim distribuídas:

- a) Alessandro Menicanti de nacionalidade italiana, residente, na cidade de Inhambane, portador do Passaporte n.º AA5399483, emitido aos vinte e três de Novembro de dois mil e nove, pelas autoridades italianas, com uma quota de cinquenta por cento, correspondente a dez mil metcais;
- b) Alberto Annibali, de nacionalidade italiana, residente na cidade de Inhambane, em Moçambique, portador do Passaporte n.º YA0101969, emitido aos vinte de Outubro de dois mil e oito, pelas autoridades italianas, com uma quota de cinquenta por cento, correspondente a dez mil metcais.

ARTIGO QUINTO

Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos a sociedade nas condições a estabelecer pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

A divisão, cessão e alienação de quotas é livre entre os sócios. Para com terceiros, depende do consentimento da sociedade e dos outros sócios, que gozam de direito de preferência, a sociedade em primeiro lugar, e os sócios em segundo. Havendo mais do que um sócio interessado na aquisição da quota, será esta dividida pelos interessados na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

O capital social poderá ser aumentado sempre que a assembleia geral o decidir e desde que sejam cumpridos os requisitos legais próprios.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral, reúne-se ordinariamente uma vez por ano, a fim de apreciar o balanço e as contas de exercício, bem como para deliberar sobre qualquer assunto previsto na ordem de trabalhos.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo gerente geral, por meio de carta registada em protocolo ou por telex ou fax, com uma antecedência de quinze dias, desde que não seja outro o procedimento exigido por lei.

Três) Para as assembleias gerais extraordinárias o período indicado no número anterior poderá ser reduzido para sete dias, reunindo por convocação do gerente ou a pedido de qualquer.

ARTIGO NONO

As deliberações da assembleia geral serão tomadas por simples maioria de votos dos presentes, salvo nos casos em que a lei exige maioria mais qualificada.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence aos dois sócios, que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura conjuntamente ou em separado para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) Os gerentes poderão delegar total ou parcialmente os seus poderes a outras pessoas, quer da sociedade ou estranhos, desde que haja uma decisão da assembleia geral e estes outorguem um instrumento para tal feito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos

relativos a prossecução do seu objecto social, desde que a lei ou os presentes estatutos não reservem para a assembleia geral.

Dois) O gerente poderá constituir mandatários nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade fica obrigada mediante a assinatura do gerente ou de seu mandatário.

CAPÍTULO IV

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) O exercício social corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço é fechado com a data de trinta e um de Dezembro será submetido a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Findo o balanço e verificados lucros, estes serão aplicados conforme o determinar a assembleia geral, depois de deduzidos os fundos para a constituição ou reintegração da reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Por morte ou interdição de qualquer sócio a sociedade não se dissolve, mas continuará com os sócios sobreviventes ou capazes e o representante legal do sócio interdito.

Quanto aos herdeiros do sócio falecido a sociedade reserva-se o direito de:

- a) Se lhes interessar a continuação dos herdeiros na sociedade, estes nomearão um entre si que a todos os representará na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa;
- b) Se lhe não interessar a continuação deles na sociedade, esta procederá a respectiva amortização da quota com o pagamento do valor dela apurado num balanço expressamente realizado para o efeito, em três prestações.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, ou por deliberação da assembleia geral que nomeara uma comissão liquidatária.

Está conforme.

Inhambane, sete de Janeiro de dois mil e catorze. — O Ajudante, *Illegível*.

Kananga, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Novembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100440822, uma sociedade denominada Kananga, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Manuel Mendes Cordeiro Neto, solteiro, maior, natural do Namibe, residente na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número dois mil setecentos e noventa, flat dezanove, cidade de Maputo, portador do DIRE n.º 11AO 0000 2978 S, emitido no dia três de Julho de dois mil e treze, em Maputo, que outorga por si e em representação de Erika Mendes Cordeiro suas filhas menor.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Kananga, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e que tem a sua sede na Avenida Filipe Samuel Magaia, número oitocentos trinta e oito, primeiro andar, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro lugar dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como abrir e encerrar delegações, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação social, dentro e fora do país, quando julgar conveniente.

Três) A representação da sociedade em país estrangeiro, poderá ser conferida, mediante contrato, a entidades públicas ou privadas, localmente constituídas e registadas.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: comércio a grosso e a retalho, hotelaria e turismo.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, para cujo exercício reúna as condições requeridas, mediante deliberação da assembleia geral e as autorizações exigidas por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de vinte mil meticais

encontrando-se dividido em duas quotas, do seguinte modo:

- a) Uma quota no valor nominal de dezoito mil meticais, representativa de noventa por cento do capital social, pertencente a sócia Manuel Mendes Cordeiro Neto;
- b) Uma quota no valor nominal de dois mil meticais, representativa de dez por cento do capital social, pertencente a sócia Erika Mendes Cordeiro.

Único. O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social em observância das formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

Não haverá prestações suplementares de capital, podendo, no entanto, os sócios fazer suplementos à sociedade nas condições a fixar em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Um) É livre a cessão de quotas entre os sócios, que se fará reportada ao último balanço.

Dois) As quotas não podem ser divididas, só podendo ser transaccionadas por inteiro, tendo a sociedade e os sócios por esta ordem, direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A sociedade poderá amortizar quaisquer quotas que forem arrestadas, penhoradas ou arrojadas, ou de qualquer forma apreendidas em processo judicial ou administrativo.

Dois) A quota considerar-se-á amortizada pela outorga da respectiva prestação e o preço da amortização será o valor do último balanço aprovado.

Três) A amortização deverá ser decidida e elaborada no prazo máximo de noventa dias a contar da data em que a sociedade tiver tido conhecimento do que der causa.

Quatro) O pagamento do preço da amortização será feito na sede social em prestações anuais, quer por acordo, poderá ser dividida em duodécimos vencendo-se a primeira no dia imediato ao da celebração da escritura mas fica a sociedade salvo, sempre o direito de antecipar o vencimento das prestações.

Cinco) As prestações em dívida vencerão num juro igual ao dia da taxa de desconto do Banco de Moçambique.

Seis) Ao preço da amortização deverá acrescer nos mesmos prazos e condições de pagamento a importância dos créditos ou suprimentos que o sócio tenha a haver da sociedade seguidos os elementos constantes dos seus livros de escrituração assim como deverão abater-se nas importâncias que o sócio porventura lhe dever sem prejuízo, das convenções que sejam aplicáveis ao caso.

ARTIGO OITAVO

Único) Pela morte, incapacidade física ou mental definitiva, interdição de qualquer dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do interdito ou falecido exercerão, os respectivos direitos e deveres, devendo mandar um, dentre eles, que a todos represente na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO NONO

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio maioritário que é desde já nomeado gerente sem caução.

Dois) A sociedade fica obrigada por uma única assinatura do sócio maioritário.

Três) A representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, é atribuída à gerência.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A sociedade poderá constituir mandatários nos termos e para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial ou para quaisquer outros fins fixados em cada caso o âmbito e duração do mandato que a representante activa ou passivamente em juízo ou fora dele.

Dois) O gerente poderá delegar noutro gerente ou estranhos, mas neste caso só com autorização da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Único) A assembleia geral é convocada mediante carta registada, expedida com a antecedência de, pelo menos, quinze dias em relação a data designada para a sua realização.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro, e carecem de aprovação da assembleia geral, que para o efeito se deve reunir após um de Março de cada ano seguinte.

Três) Ouvida a gerência, caberá à assembleia geral decidir sobre a aplicação dos lucros líquidos, deduzidos de impostos e das provisões legalmente estipuladas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade dissolve-se nos casos determinados por lei e por resolução unânime dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Em tudo o mais que fica omissa, regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, dezassete de Janeiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Mergulhos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de assembleia geral extraordinária da sociedade, de vinte e seis dias do mês de Dezembro do ano dois mil e doze da sociedade Mergulhos, Limitada, matriculada nos livros do registo comercial sob número catorze mil e duzentos, a folhas dezassete do livro C traço trinta e cinco, deliberaram a cessão da quota no valor nominal de onze mil duzentos e cinquenta meticais que o sócio Anthony Charles Chapman, que possuía e que cedeu a senhora Jean-Marc Pierre Lucien de Félice e o valor nominal de mil duzentos cinquenta meticais que a sócia Yvonne Ellen Wiid, que possuía e que cedeu a senhora Léa Judith Clémentine de Félice.

Em consequência, é alterada a redacção dos artigos primeiro, quarto e nono dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEXTO

Capital social

O capital social é de doze mil e quinhentos meticais, das quotas subscritas e realizadas em dinheiro, correspondente a duas quotas desiguais nas seguintes proporções:

- a) Uma quota de noventa por cento, correspondente a onze mil duzentos e cinquenta meticais, pertencente ao sócio Jean-Marc Pierre Lucien de Félice;
- b) Uma quota de dez por cento, correspondente a mil duzentos e cinquenta meticais, pertencente a sócia Léa Judith Clémentine de Félice.

ARTIGO NONO

Gerência

Um) A gerência é confiada à sócia Léa Judith Clémentine de Félice, com dispensa de caução; e o sócio Jean-Marc Pierre Lucien de Félice fica eleito para desempenhar as funções de administrador.

Compete a gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo e fora dele,

tanto na ordem jurídica interna como na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Dois) para obrigar a sociedade é suficiente uma assinatura da sócia Léa Judith Clémentine de Félice que poderá designar mandatários estranhos a sociedade, desde que autorizada pela assembleia geral da sociedade e nestes delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Três) O gerente ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta, quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor civil e criminalmente.

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão, e lavrada a presente acta, que depois de lida em voz alta vai ser devidamente assinada.

Maputo, oito de Janeiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

EG Empreendimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Janeiro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100456672, uma sociedade denominada EG Empreendimentos, Limitada, Entre:

Malange Marcos Lourenço, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identificação n.º 040102665805A, emitido aos vinte e três de Outubro de dois mil e doze, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente na Avenida Julius Nyerere, casa número mil duzentos setenta e dois, quarteirão um, Torronto Velho, em Quelimane;

Ernesto Moisés Mazivila, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identificação n.º 100100777285M, emitido aos trinta de Junho de dois mil e onze, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente na Rua do Cuamba, número dezanove, quarteirão cinquenta e seis, Zimpeto, em Maputo.

Que pelo presente instrumento celebram entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos abaixo:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de EG Empreendimentos, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Vladmir Lénine, número mil

cento cinquenta e seis, résdochão, Bairro de Malhangalene, Distrito Municipal Ka Mpfumo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- Prestação de serviços nas áreas de consultoria e projectos de engenharia civil e automação;
- Indústria de micro e pequena dimensão;
- Prestação de serviços nas áreas de agenciamento, serviços complementares e outros serviços afins.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil meticais e acha-se dividido em duas quotas iguais:

- Malange Marcos Lourenço, com doze mil e quinhentos meticais, o correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- Ernesto Moisés Mazivila, com doze mil e quinhentos meticais, o correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

O capital social poderá ser aumentado ou diminuídas quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da gerência

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos respectivos sócios que são nomeados administradores com dispensa de caução.

Dois) Os administradores têm plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura dos respectivos administradores especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Maputo, catorze de Janeiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Iniciativas Financeiras, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Janeiro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100456281 uma sociedade denominada Iniciativas Financeiras, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Diogo Júlio Tsovo, casado com a senhora Esperança Salvador Mavaieie, em regime de comunhão de bens, natural de Chibuto, residente no Bairro de São Damaso, quarteirão cinquenta e dois, casa número oitenta e cinco Município da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110301779472Q, emitido no dia trinta de Dezembro de dois mil e onze, na cidade de Maputo;

Segundo. Flávio Paulino Bucuane, solteiro, maior, natural de Maputo, residente no Bairro São Damaso, quarteirão setenta e quatro casa número cinquenta e quatro, cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 100101406343Q, emitido no dia dezoito de Agosto de dois mil e onze, na cidade da Matola.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Sob a forma de sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, é constituída, por tempo indeterminado, uma sociedade denominada Iniciativas Financeiras, Limitada, e reger-se-á pelo presente estatuto e pelas disposições de direito aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir filiais ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) É objecto da sociedade:

- a) Constituição de empresas;
- b) Elaboração de estudos de viabilidade económica e financeira;
- c) Formação em áreas financeira e de gestão;
- d) Consultoria nas áreas de contabilidade e de gestão de empresas;
- e) Importação e comercialização de material informático, de escritório, consumíveis e assistência técnica.
- f) Auditoria financeira de empresas;
- g) Selecção, recrutamento e formação de recursos humanos;
- h) Serviços de transporte de bens e passageiros;
- i) Prestação de outros serviços afins nas áreas económica e financeiras.

Dois) A sociedade, por deliberação da assembleia geral, poderá ainda exercer outras actividades, em áreas conexas ao objecto principal, mediante as necessárias autorizações.

Três) Para a prossecução do seu objecto, a sociedade poderá participar directa ou indirectamente no capital de outras sociedades, na sua gestão e ainda associar-se a outras entidades comerciais, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de cem mil meticais, integralmente realizado, correspondente à soma de duas quotas distribuídas nas seguintes proporções:

- a) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Diogo Júlio Tsovo;

- b) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao Flávio Paulino Bucuane.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado mediante entradas em numerário ou espécie, entrada de novos sócios, bem como pela incorporação de suprimientos, lucros ou reservas.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Poderá haver prestações suplementares de capital, na proporção de actuais quotas subscritas e nas condições fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

É livremente permitida a cessão total ou parcial de quotas entre sócios, porém a transmissão a estranhos carece do consentimento da sociedade, gozando esta do direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer dos sócios, quando se verificar as seguintes condições:

- a) Quando houver acordo com o respectivo sócio;
- b) Quando houver oneração voluntária da quota;
- c) Quando houver recaído sobre a quota, penhora, arresto, arrolamento ou por qualquer motivo tiver de se proceder judicial, administrativamente ou fiscal;
- d) Quando o sócio ceder a sua quota com desrespeito ao disposto no artigo sexto.

ARTIGO OITAVO

(Inabilitação, interdição ou morte)

Um) Por inabilitação, interdição ou morte de qualquer sócio, exercerão os direitos inerentes à respectiva quota, os herdeiros ou seus representantes.

Dois) Por incapacidade ou morte de um sócio, havendo mais de um herdeiro, deverão, dentre si, indicar um que represente a todos, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

(Reuniões)

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente,

sempre que se tornar necessário, podendo os sócios fazer-se representar por mandatários, mediante procuração ou simples carta dirigida a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Convocatória)

A assembleia geral será convocada pelo gerente ou pelo presidente de mesa da assembleia, por correio electrónico, fax ou carta registada ou não, com o aviso da recepção, dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias, que poderá ser reduzida para oito dias, para as reuniões extraordinárias.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Quórum)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento de capital social.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á em segunda convocatória, uma hora depois, seja qual for o número de sócios presentes e o capital social que represente, podendo deliberar validamente.

Três) As alterações aos estatutos carecem da representação por um mínimo de dois terços do capital social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A gerência social e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem assim praticar todos os actos relacionados com o objecto social, pertencem aos sócios.

Dois) Os gerentes poderão delegar os seus poderes no todo ou em parte a terceiros.

Três) Os gerentes serão remunerados ou não conforme deliberação da assembleia geral.

Quatro) Aos gerentes é expressamente proibido obrigar a sociedade em actos estranhos aos interesses comerciais da mesma.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Distribuição de lucros

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para constituir a reserva legal enquanto esta não estiver realizada ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros é aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Balanço e contas)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começa, excepcionalmente, no momento do início de actividades da sociedade.

Três) O balanço e conta de resultados são encerrados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à assembleia geral para aprovação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução da sociedade)

Um) A dissolução da sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos previstos na lei, todos os sócios serão liquidatários e, à liquidação e partilha, procederão como acordarem.

Dois) Na falta de acordo e se algum, dos sócios assim o pretender, o activo social é licitado na globalidade, com a obrigação do pagamento do passivo, e adjudicação ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos são regulados pelas disposições do código. Comercial e a demais legislação aplicável e em vigor na republica.

Esta conforme.

Maputo, dez de Janeiro de dois mil e catorze. — A técnica, *Ilegível*.

G.E.I Projectos e Prestação de Serviços Múltiplos, Limitada

Certifico, para e efeitos de publicação, que no dia treze de Janeiro de dois mil e catorze, foi matriculada sob NUEL 1004528960, uma sociedade denominada G.E.I Projectos e Prestação de Serviços Múltiplos, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do código comercial, entre:

Primeiro. Graciano de Jesus Nhapulo, casado de quarenta anos de idade, nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 1105110537624S emitido ao dois de Abril de dois mil e doze, pelos Serviços de Identificação de Maputo, residente no quarteirão setenta e um, casa número setecentos e onze, Marracuene, Agostinho Neto;

Segundo. Valdemar Dias Inguane, solteiro, de vinte e oito anos de idade, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010023600F emitido ao dez de Dezembro de dois mil e oze, pelos Serviços de Identificação de Maputo e residente na Avenida Eduardo Mondlane número dois mil e seiscentos e vinte e três, cidade de Maputo.

Terceira. Edna de Jesus Nhapulo, solteira, de vinte e quatro anos de idade, nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101322595S emitida

aos vinte e quatro de Julho de dois mil e onze, pelos serviços de identificação de Maputo e residente no quarteirão onze, casa número três cidade de Maputo, Inhagoia.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de G.E.I Projectos e Prestação de Serviços Múltiplos, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Eduardo Mondlane número dois mil e seiscentos e vinte e três, rés-do-chão, único número vinte e cinco vinte e cinco, telefone: oito quatro trinta e nove setenta quinhentos, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Sociedade tem por objecto

Um) A sociedade tem por objecto, prestar serviços múltiplos no ramo de engenharia, electricidade, canalização, transporte, construção e eventos.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação com outras empresa que desempenham as mesmas actividades, e ou adjudicar-se as associações nacionais e singulares que exerçam as mesmas actividades, assim como poderá exercer outras actividades similares desde que para o efeito esteja devidamente autorizado nos termos de legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais dividido em três quotas desiguais, pelo sócio Graciano de Jesus Nhapulo com cinquenta por cento da quota, equivalente ao valor de vinte e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento, e vinte e cinco por cento a favor dos sócios Valdemar Dias Inguane e Edna de Jesus Nhapulo o equivalente ao valor de vinte e cinco mil meticais, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessação de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes de direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração, e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio, Graciano Nhapulo com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos seus actos e contratos, bastando a sua assinatura, em representação dos dois sócios, Valdemar Dias Inguane e Edna de Jesus Nhapulo que serão os assinantes da conta.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleias geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com despesa da caução, podendo estes nomearem seus representantes se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo código comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, catorze de Janeiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

O Rei Das Contas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Janeiro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100457008, uma sociedade denominada O Rei das Contas, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Baptista Mulatane Mucavele, casado natural de Chongoene, Xai-Xai, residente em Maputo, Bairro de Jardim, Rua B, número cento e quatro, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100553234B, emitido em Maputo-cidade, no dia dezanove de Outubro de dois mil e dez e com validade vitalícia;

Segundo. Maria Idalina Fabião Langa Mucavele, casada, natural de Maputo residente em Maputo, Bairro de Jardim, Rua B, número cento e quatro, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100552741J, emitido Maputo no dia trinta e um de Outubro de dois mil e onze e válido até ao dia trinta e um de Outubro de dois mil vinte e um.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação O Rei das Contas, Limitada, e tem a sua sede na Rua B, número cento e quatro, Bairro de Jardim, Distrito Municipal Número Cinco, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivo

Um) A sociedade tem por objectivo o exercício da actividade de prestação de serviços nas áreas de contabilidade, comissões, consignações, agenciamento, mediação e intermediação comercial, *procurement*, publicidade, *marketing*, representação comercial de empresas nacionais, consultoria, assessoria, assistência técnica e outros serviços e afins.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, intergarlmente subcrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, divididos pelos dois sócios cabendo a cada sócio a quota conforme a proporção seguinte:

- Baptista Mucavele, com cinquenta por cento, correspondente a vinte e cinco mil meticais;
- Maria Idalina Fabião Langa Mucavele, cinquenta por cento, correspondente a vinte e cinco mil meticais.

ARTIGO QUINTO

Aumento de capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação quem e pelo preço que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activae passivamente, passam desde já a cargo dos sociosgerentes os senhores Baptista Mulatane Mucavele e Maria Idalina Fabião Langa Mucavele, como sócios gerentes com plenos poderes.

Dois) Os administradores têm plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um dos dois gerentes ou dois procuradores especialmente constituídos pela gerência, nos termos e limites específicos dos respectivos mandatos.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, quinze de Janeiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Inove & Empreendimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Novembro de dois mil e doze, foi registada na Conservatória dos Registos de Nampula, com NUEL 100345102, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Inove & Empreendimentos, Limitada, a cargo do conservador Cálquer Nuno de Albuquerque, técnico superior dos registos e notariado N1, constituída com sócios: Anwar Issa Valey, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100015915Q, emitido em vinte e três de Novembro de dois mil e nove, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, Carta de Condução n.º 10185835/1,

NUIT 110032129, natural de Sofala, distrito de Dondo e residente na cidade de Nampula, residente no Bairro de Muahivire, flat segundo andar, casa número noventa e Nelson Comala Aurélio Perlito, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 0301007724J, emitido em dez de Fevereiro de dois mil e dez, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, Carta de Condução n.º 10281289/1, NUIT 100658089, natural de Nampula, cidade de Nampula, residente no bairro Piloto, quarteirão número dez, casa número trinta e um barra cinquenta e quatro, que se rege pelas clausulas que se seguem:

CAPÍTULO I

Da designação, forma, duração, natureza, âmbito, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Designação, forma e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Inove & Empreendimentos, Limitada, sendo constituída por tempo indeterminado, sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada para prestação de serviços de construção civil e obras públicas, serviços de consultoria e elaboração de projectos de engenharia e arquitectura e fiscalização de obras.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei no território Moçambicano, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

Natureza, âmbito e sede

A sociedade é uma pessoa colectiva, de direito privado, dotada de personalidade e capacidade jurídica, autonomia financeira e patrimonial, com fins lucrativos e tem a sua sede na cidade de Nampula, podendo estabelecer representações em qualquer ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de construção civil e obras públicas, serviços de consultoria e elaboração de projectos de engenharia e arquitectura e fiscalização de obras.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei no território moçambicano, mediante a deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social, formas de realização

ARTIGO QUARTO

Capital social e quotas

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, correspondente à soma de duas

quotas, sendo quatrocentos e cinquenta mil meticais pertencentes ao sócio Anwar Issa Valegy correspondente a noventa por cento e cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio Nelson Comala Aurélio Perlito, correspondente dez por cento.

Dois) A sociedade poderá aumentar o seu capital social uma ou mais vezes ou permitir a entrada de novos sócios, por deliberação da assembleia geral.

Três) A transmissão de quotas para terceiros dependerá do prévio consentimento da sociedade, em deliberação para o efeito tomada pela assembleia geral, gozando a sociedade em primeiro lugar, de preferência na sua aquisição, na proporção das suas quotas.

CAPÍTULO III

Da administração, representação e balanço

ARTIGO QUINTO

Divisão, transmissão e oneração de quotas

Um) A divisão, transmissão e oneração de quotas carece do consentimento prévio da sociedade, dado mediante deliberação em assembleia geral.

Dois) O sócio que deseja transmitir a sua quota deverá informar por escrito a sociedade, através da carta registada, com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de trinta dias, dando conhecimento da sua intenção de venda, nome do adquirente e respectivas condições contratuais.

Três) A sociedade tem direito de preferência, e caso esta não o exerça, poderá praticar na proporção das suas quotas e por fim dos demais interessados.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação, aprovação e modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será sempre convocada por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigida aos sócios com antecedência mínima de trinta dias.

Três) É dispensada a assembleia geral as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem que por outra forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja a sede.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação

A administração da sociedade, dispensada de caução, com ou sem remuneração, poderá ser exercida pelo senhor Anwar Issa valegy, desde já é nomeado como administrador, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos, igualmente cabendo-lhe a representação em juízo e fora dele, activa e passivamente.

ARTIGO OITAVO

Resultados e sua aplicação

Um) Anualmente até o primeiro dia do ano económico-financeiro seguinte, será fechado um balanço de contas com a data de trinta e um de Dezembro do ano anterior.

Dois) Dos lucros apurados em cada exercício serão feitas as seguintes deduções:

- Vinte por cento para constituição ou reintegração do fundo de reserva legal;
- As percentagens que anualmente forem votadas para constituição, reforço ou reintegração de quaisquer fundos de reserva especial.

Três) O remanescente dos lucros líquidos da sociedade serão distribuídos aos sócios no prazo de seis meses, a contar da data de deliberação, na proporção a ser deliberado em cada exercício.

Quatro) As perdas serão divididas pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO NONO

Morte ou interdição de um dos sócios

Por morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com o sócio sobre vivo ou capazes e os herdeiros ou representante legal do falecido ou interdito, devendo aqueles nomear um de entre si, que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO

Alteração dos estatutos

Um) Os presentes estatutos serão adoptados pelos sócios.

Dois) Compete à assembleia geral deliberar e aprovar as alterações dos estatutos nos termos da lei aplicável.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade só se dissolve nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Dissolvendo-se a sociedade por acordo dos sócios, todos eles terão liquidatários, devendo proceder a sua liquidação como deliberarem em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável e vigente na República de Moçambique.

Nampula, vinte e nove de Dezembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Habigest – Serviços de Gestão e Administração, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Janeiro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100455560, uma sociedade denominada Habigest – Serviços de Gestão e Administração, Limitada, entre:

Inês da Silva Quitério Raimundo, solteira, maior, de nacionalidade portuguesa, residente na Rua da Fonte, número oito, Casal do Gregório, 2475-021 Benedita (Portugal), portadora do Passaporte n.º L257409, emitido pelo Governo Civil de Lisboa no dia vinte e cinco de Março de dois mil e dez;

Nuno Gonçalo Maximiano Filipe, solteiro, maior, de nacionalidade portuguesa, residente na Rua do Bairro Novo, número quinze, Candeeiros, 2475-015 Benedita (Portugal), portador do Passaporte n.º M889470, emitido pela Autoridade de Maputo no dia vinte e seis de Novembro de dois mil e treze;

Ricardo Agostinho da Silva Quitério, solteiro, maior, de nacionalidade portuguesa, residente na Rua Arminda Correia, número dois – 4º A, 1750-030 Lisboa (Portugal), portador do Passaporte n.º M763469, emitido pela República Portuguesa em cinte e cinco de Setembro de dois mil e treze;

Luis Filipe Cardoso Carvalho, casado, de nacionalidade portuguesa, residente na Avenida Karl Marx, número quinhentos e vinte e sete, na cidade de Maputo, portador do DIRE n.º 11PT00045504, emitido em um de Fevereiro de dois mil e treze.

É aceite e celebrado o presente contrato de constituição de uma sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Habigest – Serviços de Gestão e Administração, Limitada, e tem a sua sede na Estrada Nacional Número Quatro, Parcela número setecentos e vinte e oito traço B, Talhão dezassete barra dezanove, cidade da Matola.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, pode a sociedade transferir a sua sede, abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração de escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços de gestão e administração de condomínios, prestação de serviços de limpeza geral em todo o tipo de edifícios e em equipamentos industriais, bem como serviços de vigilância e segurança.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, para cujo exercício reúna as condições requeridas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de oitenta mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas, pertencentes a cada um dos seguintes sócios:

- Uma quota com o valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Inês da Silva Quitério Raimundo;
- Uma quota com o valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Nuno Gonçalo Maximiano Filipe;
- Uma quota com o valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Ricardo Agostinho da Silva Quitério;
- Uma quota com o valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Luís Filipe Cardoso Carvalho.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) Não carece do consentimento da sociedade ou dos sócios a cessão, total ou parcial, de quotas entre eles.

Dois) A sociedade, em primeiro lugar, e os sócios em segundo lugar, gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Relativamente a terceiros, a cessão, total ou parcial, de quotas carecem do consentimento da sociedade mediante deliberação tomada em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital na proporção das suas quotas, de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pela sócia Inês da Silva Quitério Raimundo, desde já, nomeada gerente.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura da gerente, em todos os actos e contratos, podendo esta, para determinados actos, delegar poderes a procurador especialmente constituído, nos precisos termos e limites do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO NONO

(Balanço e aplicação de resultados)

Um) O balanço e as contas de resultados serão submetidos à apreciação e aprovação da assembleia geral.

Dois) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Três) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável da República de Moçambique.

Maputo, catorze de Janeiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Cenone Construções, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Janeiro de dois mil e catorze, exarada a folhas doze á vinte e sete do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e vinte e dois traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Sérgio João Soares Pinto, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade, que regerá a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Cenone Construções, S.A., doravante denominada sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial anónima de responsabilidade limitada, e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número três mil e duzentos seis, célula dois, quarteirão vinte e seis.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto principal o a construção civil.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e obrigações

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, dividido em cento e cinquenta acções no valor nominal de mil meticais cada uma.

Dois) As acções poderão ser nominativas ou ao portador, nos termos a estabelecer pelo conselho de administração.

Três) As acções nominativas ou ao portador são reciprocamente convertíveis nos termos da lei.

ARTIGO QUINTO

Títulos de acções

Um) Cada accionista terá direito a um ou mais títulos de acções consoante o número de acções por ele detidas, podendo ser emitidos títulos representativos de uma, duas, cinco, dez e vinte acções.

Dois) Os títulos de acções serão emitidos com as especificações definidas na legislação aplicável e poderão ser, a qualquer momento, objecto de consolidação, subdivisão ou substituição.

Um) Nenhum título de acções será consolidado, subdividido ou substituído se o mesmo não for entregue à sociedade. Os custos com a emissão de novos títulos de acções serão da responsabilidade dos titulares das acções consolidadas, subdivididas ou substituídas, excepto no caso de substituição dos títulos por deliberação da Assembleia Geral, sendo em ambos os casos os respectivos termos e condições fixados pelo Conselho de Administração.

Dois) Em caso de perda ou destruição de qualquer título, o novo só será emitido quando requerido pelo seu titular, sendo os custos fixados pelo Conselho de Administração, por conta do seu respectivo titular.

Três) Os títulos das acções, bem como quaisquer alterações efectuadas nos mesmos serão assinados por, pelo menos, dois membros do Conselho de Administração e neles será aposto o carimbo da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Transmissão de acções

A transmissão das acções far-se-á nos termos da lei, porém, aos accionistas será sempre conferido o direito de preferência em qualquer alienação de acções.

ARTIGO SÉTIMO

Aquisição de acções próprias

Sem prejuízo da legislação aplicável, a sociedade poderá, mediante deliberação da Assembleia Geral, adquirir e deter acções próprias e poderá efectuar o pagamento com respeito à amortização ou aquisição de acções próprias com recurso a fundos provenientes de reservas detidas pela sociedade ou da emissão de novas acções.

ARTIGO OITAVO

Obrigações

A sociedade poderá emitir obrigações nos termos das disposições legais e nas condições que forem estabelecidas pelo Conselho de Administração, com aprovação prévia do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO III

Da Assembleia Geral, Conselho de Administração e Conselho Fiscal

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

Convocatória e Reuniões da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três meses imediatos ao termo de cada exercício, para:

- Deliberar sobre o balanço e o relatório da administração referentes ao exercício;
- Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- Eleger os administradores e os membros do Conselho Fiscal para as vagas que nesses órgãos se verificarem.

Dois) Na aviso convocatório para a reunião referida no número anterior deve ser comunicado aos accionistas que se encontram à sua disposição, na sede da sociedade, os respectivos documentos.

Três) A Assembleia Geral da sociedade reúne extraordinariamente sempre que devidamente convocada por iniciativa do presidente da mesa ou a requerimento do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou de accionistas detendo, pelo menos, dez por cento do capital social.

Quatro) A Assembleia Geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o presidente da Mesa da Assembleia Geral assim o decida e mediante o acordo do Conselho de Administração.

Cinco) As Assembleias Gerais serão convocadas, por meio de publicação de anúncios (no jornal) e por escrito (por *fax* ou *e-mail*) aos accionistas com a antecedência mínima de trinta dias de calendário em relação à data prevista para a reunião.

Seis) As informações sobre a convocatória das assembleias gerais deverão ser fornecidas aos Presidentes dos Conselhos de Administração e Fiscal pelo secretário da Mesa da Assembleia Geral.

Sete) É obrigatório aos accionistas procederem ao depósito, em qualquer instituição de crédito a operar no país, das acções ao portador de que são titulares, até oito dias antes da data da realização da Assembleia Geral.

Oito) Reunidos ou devidamente representados os accionistas detentores da totalidade do capital social, podem os mesmos deliberar validamente sobre qualquer assunto, compreendido ou não na ordem de trabalhos e tenha ou não havido convocatória.

ARTIGO DÉCIMO

Quórum constitutivo

Um) Sem prejuízo do estabelecido na lei aplicável e nos presentes estatutos, nenhuma Assembleia Geral poderá prosseguir, em primeira convocação, sem que estejam presentes ou representados accionistas representando pelo menos cinquenta e um por cento do total do capital social.

Dois) Em segunda convocação a Assembleia Geral poderá deliberar, seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e o capital social por eles representado, desde que fique provado que cada accionista foi devidamente convocado para a reunião da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Presidente e secretário

Um) A Mesa da Assembleia Geral é dirigida por um presidente e por, pelo menos, um secretário, eleitos pelos accionistas, de entre os accionistas ou terceiros, por um período revogável de três anos, podendo ser reeleitos.

Dois) Na falta de eleição ou em caso de impedimento do presidente e/ou do secretário, servirá de presidente da mesa qualquer administrador nomeado para o acto pelos accionistas presentes ou representados na reunião.

Três) Compete ao presidente convocar e presidir às reuniões da Assembleia Geral e empossar os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Quatro) As actas das reuniões da Assembleia Geral serão registadas no respectivo livro e assinadas pelo presidente e pelo secretário, podendo as mesmas ser lavradas em documento avulso, contanto que as assinaturas do presidente e do secretário sejam reconhecidas por notário público.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Representação e votação nas Assembleias Gerais

Um) Todos os accionistas têm direito a participar e votar nas Assembleias Gerais e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos, são obrigatórias para todos os accionistas, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes.

Dois) A cada acção é atribuído um voto, mas o exercício do direito a voto está sujeito à assinatura do livro de presenças de accionistas, contendo o nome, domicílio, quantidade e categoria das acções de que são titulares.

Três) As deliberações da Assembleia Geral serão aprovadas por maioria dos votos dos accionistas presentes ou representados, independentemente do capital social por eles representado, salvo no que diz respeito às deliberações sobre as seguintes matérias, as

quais serão aprovadas por accionistas detentores em conjunto de maioria qualificada de pelo menos dois terços do capital social:

- a) Alteração destes estatutos;
- b) Alterações ao capital social;
- c) Fusão com outras entidades ou dissolução da sociedade;
- d) Aprovação de suprimentos, bem como dos seus termos e condições;
- e) Aprovação da obrigação de contribuir com prestações suplementares de capital, obrigação essa que será proporcional às acções detidas por cada accionista na sociedade ou uma outra proporção acordada, bem como os seus termos e condições;
- f) compra pela sociedade de acções próprias;
- g) omeação e aprovação da remuneração dos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e de auditor externo;
- h) Admissão de novos accionistas a deterem acções nominativas na sociedade;
- i) Alterações ao objecto social;
- j) Criação de acções privilegiadas com direitos preferenciais de voto;
- k) Aumento do capital social com ou sem condições, através de fundos dos accionistas, contra a entrega de contribuição em espécie, ou permuta de bens e concessão de vantagens especiais;
- l) Transferência da sede social;
- m) Aprovação dos termos e condições de qualquer financiamento a ser contraído pela sociedade;
- n) enhor de acções detidas por qualquer accionista na sociedade.

Quatro) Os accionistas poderão ser representados na reunião de Assembleia Geral por qualquer mandatário, accionista ou administrador da sociedade, constituído com procuração por escrito outorgada com prazo determinado de doze meses no máximo, e com indicação dos poderes conferidos.

Cinco) No caso de o accionista da sociedade ser uma pessoa colectiva ou órgão colectivo, um representante deverá ter sido nomeado através de resolução aprovada pelo órgão social competente da respectiva sociedade na qual se especifica os poderes que lhe são conferidos. Esta deliberação será considerada como prova suficiente da validade da sua nomeação desde que obedeça aos requisitos legais aplicáveis para a sua validade.

Seis) Qualquer procuração ou deliberação de nomeação de representante deverá ser dirigida ao presidente da mesa e entregue ao secretário na sede ou em qualquer outro lugar em Moçambique, conforme determinado na convocatória, com a antecedência mínima de uma hora antes da hora fixada para a reunião para a qual foram emitidas.

Sete) As eleições realizar-se-ão por escrutínio secreto ou por aclamação quando os accionistas presentes se manifestarem por unanimidade neste último sentido, sob proposta de um deles.

Oito) Os obrigacionistas não poderão participar nas Assembleias Gerais.

SECÇÃO II

Do conselho de administração

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Conselho de Administração

Um) A administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração, eleito pela Assembleia Geral, composto por um mínimo de um administrador, e sempre em número ímpar, aos quais incumbe, além do cumprimento das obrigações gerais e das especialmente consignadas neste pacto, a assistência directa e permanente à marcha dos negócios sociais, devendo reunir tantas vezes quanto as necessárias.

Dois) O mandato dos administradores é de quatro anos, podendo haver reeleição nos termos da lei; os administradores nomeados manter-se no exercício das respectivas funções até a eleição e posse dos seus substitutos.

Três) O Conselho de Administração poderá designar e delegar num administrador-delegado a gestão corrente da sociedade com excepção das matérias previstas no número dois do artigo quatrocentos e trinta e dois do Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Actuação dos administradores, revogação e remuneração

Um) A caução a prestar pelos administradores será fixada em Assembleia Geral.

Dois) O lugar de administrador vagará se:

- a) Este ficar proibido por lei de ser administrador;
- b) Se este se tornar falido ou insolvente ou se fizer, no geral, algum acordo ou composição com os seus credores;
- c) Se ele sofrer, ou puder sofrer deficiência mental e tiver sido, pelos tribunais moçambicanos ou de outra jurisdição, julgado judicialmente como incapaz, ou ter sido determinada a sua captura e detenção ou representação legal com poderes para dispor dos seus bens e negócios;
- d) Este se demitir do cargo através de notificação dirigida à sociedade;
- e) Este, por um período de doze meses consecutivos não participar nas reuniões do Conselho de Administração realizadas durante esse período e sem para tal ter recebido autorização do Conselho de Administração e o Conselho de Administração determine que o seu escritório deva vagar.

Três) Quando o accionista eleito para membro do Conselho de Administração for qualquer sociedade com sede fora da República de Moçambique, podem as respectivas funções ser exercidas por um delegado da sociedade accionista, por ela indicado por meio de deliberação do competente órgão societário.

Quatro) As remunerações, vencimentos, gratificações ou quaisquer outros proveitos dos membros do Conselho de Administração serão fixados em Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Competências do Conselho de Administração

Um) Sujeito às limitações constantes destes estatutos com relação às matérias que requerem a aprovação dos accionistas, compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes de gestão da sociedade, e realizar todos os actos necessários à boa prossecução do seu objecto social de acordo com o previsto nestes estatutos e na lei, compreendendo esses poderes nomeadamente os de:

- a) Gerir as operações da sociedade no dia a dia e submeter à Assembleia Geral quaisquer recomendações sobre quaisquer matérias que devam ser deliberadas pela mesma;
- b) Celebrar quaisquer contratos no quadro da gestão corrente do negócio, bem como oferecer garantias pelo cumprimento de quaisquer quantias mutuadas, nos limites estabelecidos por deliberação da Assembleia Geral e dos presentes estatutos;
- c) Celebrar quaisquer outros contratos, incluindo os poderes para contrair empréstimos bancários, conforme venha a ser autorizado por deliberação da Assembleia Geral;
- d) Submeter à aprovação da Assembleia Geral quaisquer propostas de planos estratégicos da sociedade, propostas de aumentos de capital social, de transferência, de cessão, venda ou de outra forma de alienação de bens e/ou negócios da sociedade;
- e) Submeter à aprovação da Assembleia Geral os relatórios anuais e as demonstrações financeiras da sociedade, bem como os planos anuais de operações e orçamentos;
- f) Comprar acções, quotas ou obrigações em quaisquer outras sociedades;
- g) Nomear pessoas singulares ou colectivas para o exercício de cargos de adjuntos do Conselho de Administração, directores e gerentes, bem como fixar-lhes as remunerações e conferir-lhes os poderes para actuar em nome em sociedade;

h) Constituir qualquer afiliada da sociedade e/ou adquirir participações sociais em outras sociedades;

i) Submeter para aprovação da Assembleia Geral a forma de distribuição de lucros, nomeadamente no que diz respeito à criação, investimento, contratação e capitalização de reservas que não a reserva legal, bem como o montante dos dividendos a distribuir aos Accionistas, de acordo com os princípios estabelecidos pelos accionistas em deliberação da Assembleia Geral;

j) Definir os planos de desenvolvimento da sociedade;

k) Dar início ou acordar na deliberação de qualquer disputa, litígio, arbitragem ou outro procedimento judicial com qualquer terceira parte, relativamente a matérias com relevância para o desempenho das actividades da sociedade;

l) Gerir quaisquer outros negócios nos termos determinados neste estatuto e na lei aplicável;

m) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, com a faculdade de confessar, desistir ou transigir sobre quaisquer direitos e em quaisquer pleitos, firmando todas as obrigações sociais como escrituras, letras, cheques ou outros quaisquer títulos que se refiram exclusivamente ao movimento da sociedade.

Dois) O Conselho de Administração poderá, através de procuração atribuir os seus poderes a um agente consoante venha especificado na respectiva procuração, incluindo nos termos e para efeitos do disposto no artigo quatrocentos e vinte do Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Presidente do Conselho de Administração

Um) O presidente do Conselho de Administração será eleito pelos membros do Conselho de Administração, de entre os mesmos.

Dois) Se o presidente do Conselho de Administração estiver impossibilitado de estar presente nas reuniões do Conselho de Administração, um outro administrador designado pelos accionistas poderá substituí-lo.

Três) O presidente do Conselho de Administração não terá voto de desempate.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Convocação das reuniões do Conselho de Administração

Um) O Conselho de Administração reúne sempre que for convocado pelo seu presidente ou por outros dois administradores, devendo reunir, pelo menos, uma vez em cada três meses.

Dois) As reuniões terão lugar à hora e em local conveniente e seleccionado pelos administradores que convocaram a reunião.

Três) A menos que seja dispensada por todos os administradores, a convocatória das reuniões do Conselho de Administração deverá ser entregue em mão ou enviada por fax a todos os administradores, com uma antecedência mínima de cinco dias de calendário, devendo ser acompanhada pela agenda dos assuntos a ser discutida na reunião, bem como todos os documentos necessários a serem circulados ou apresentados durante a reunião. Nenhum assunto poderá ser discutido pelo Conselho de Administração a menos que tenha sido incluindo na referida agenda de trabalhos ou quando todos os administradores assim o acordem.

Quatro) Em conformidade com o disposto nos presentes estatutos, o Conselho de Administração poderá adiar as suas reuniões e regular os procedimentos a adoptar em tais reuniões.

Cinco) Dentro dos vinte e um dias de calendário subsequentes à realização de cada reunião do Conselho de Administração, a cópia da acta de tal reunião deverá ser transcrita para o livro de actas da sociedade e assinada por cada administrador, seu substituto ou mandatário

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Quórum

Um) O quórum para as reuniões do Conselho de Administração considera-se constituído, não se tratando de Conselho de Administração com administrador único, se nelas estiverem presentes ou representados, em primeira convocação, pelo menos, três administradores, e em segunda convocação, independentemente do número de administradores presentes.

Dois) Não obstante o previsto no número anterior, o Conselho de Administração poderá dirigir os seus assuntos e realizar as suas reuniões através de meios electrónicos ou telefónicos que permitam a todos os participantes ouvir e responder simultaneamente. O Conselho de Administração poderá, em lugar de tomar deliberações por maioria de votos em reuniões formais, deliberar por meio de declaração assinada por todos os administradores, desde que todos consentam nessa forma de deliberar, com dispensa de convocatória.

Três) Qualquer membro do Conselho de Administração temporariamente impedido de participar nas reuniões do Conselho de Administração poderá fazer-se representar por qualquer outro membro por meio de carta ou fax endereçado ao presidente do Conselho de Administração.

Quatro) O mesmo membro do Conselho de Administração poderá representar mais do que um administrador.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Deliberações do Conselho de Administração

As deliberações das reuniões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados nessa reunião.

ARTIGO VIGÉSIMO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade obriga-se pela:

- a) Assinatura do presidente do Conselho de Administração nos termos dos poderes que lhe foram atribuídos pelo Conselho de Administração;
- b) Assinatura conjunta do presidente do Conselho de Administração e de um Administrador, ou assinatura conjunta de dois administradores.
- c) Assinatura de um mandatário, podendo este ser o administrador-delegado, dentro dos limites dos poderes que lhe hajam sido conferidos.

Dois) Qualquer trabalhador devidamente autorizado poderá assinar actos de mero expediente.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Actas do Conselho de Administração

Um) As deliberações e procedimentos do Conselho de Administração incluindo as nomeações de funcionários efectuadas pelos administradores e dos membros do conselho presentes, deverão ser lavradas em actas inseridas no respectivo livro de actas e assinadas por todos os administradores presentes.

Dois) Cada membro do Conselho de Administração que não concorde com determinada decisão do Conselho de Administração tem o direito de registar a sua opinião em acta. As actas poderão ser examinadas sempre que qualquer membro do Conselho de Administração, Accionista ou membro do Conselho Fiscal considere necessário.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Composição

Um) O supervisão de todos os assuntos da sociedade é atribuída a um Conselho Fiscal, composto por três membros.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral.

Três) Os membros do Conselho Fiscal terão um mandato de três anos, revogável nos termos da lei.

Quatro) As remunerações, vencimentos, gratificações ou quaisquer outros proveitos dos membros do Conselho Fiscal serão fixados em Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Competências

Um) O Conselho Fiscal terá os seguintes direitos e deveres:

- a) Examinar a contabilidade e as actividades da sociedade;
- b) Elaborar um relatório e parecer sobre o relatório do Conselho de Administração à Assembleia Geral, incluindo a apreciação das contas da sociedade e sobre a proposta de aplicação de resultados;
- c) Fiscalizar os actos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais; e
- d) Exercer os demais deveres que lhe sejam atribuídos pela lei.

Dois) O relatório e parecer do Conselho Fiscal destinam-se a auxiliar a Assembleia Geral na tomada de decisões. As ligações institucionais entre o Conselho Fiscal e a Assembleia Geral têm carácter meramente consultivo.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Quórum constitutivo e deliberativo

Um) Para que o Conselho Fiscal possa deliberar será indispensável que estejam presentes ou representados a maioria dos seus membros.

Dois) Cada membro do Conselho Fiscal, incluindo o seu presidente, tem direito a um voto.

Três) As deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos membros presentes ou representados.

Quatro) O presidente do Conselho Fiscal não possui voto de desempate.

Cinco) A representação dos membros do Conselho Fiscal será regida pelas regras aplicáveis ao Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Prestação de caução

O exercício das funções de membro do Conselho Fiscal não será caucionado.

CAPÍTULO IV

Das contas e distribuição de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Contas da sociedade

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As demonstrações financeiras da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da Assembleia Geral anual até ao final do mês de Fevereiro do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada Assembleia Geral Ordinária anual, o Conselho de Administração submeterá à aprovação dos accionistas o relatório anual de actividades, as demonstrações financeiras balanço, demonstração de resultados, fluxo de caixa e respectivas notas do ano transacto e ainda a proposta de aplicação de resultados, juntamente com o relatório e parecer do Conselho Fiscal e do auditor externo, conforme a legislação aplicável.

Quatro) Os documentos referidos no número anterior serão enviados pelo Conselho de Administração a todos os accionistas e obrigacionistas da sociedade, até quinze dias antes da data de realização da reunião da Assembleia Geral.

Cinco) As demonstrações financeiras anuais e o relatório do Conselho de Administração, e ainda o relatório e parecer do Conselho Fiscal e do auditor externo serão tomados públicos conforme aprovados pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Livros de contabilidade

Um) Serão mantidos na sede da sociedade os livros de contabilidade e registos de acordo com a legislação aplicável.

Dois) Os livros de contabilidade deverão dar a indicação exacta e justa do estado da sociedade, bem como reflectir as transacções que hajam sido efectuadas.

Três) O Conselho de Administração determinará os termos e condições de abertura para inspecção dos livros de contabilidade por parte de qualquer accionista, administrador, membro do Conselho Fiscal ou Auditor Externo autorizado, tomando em consideração o seu direito à informação sobre o estado das actividades da sociedade. Tais termos e condições não poderão limitar os direitos dos accionistas de examinar tanto os livros como os documentos das operações da sociedade, direitos esses que serão exercidos dentro do período previsto e em conformidade com os documentos mencionados no disposto dos artigos cento e sessenta e sete e cento e setenta e quatro do Código Comercial.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Distribuição de lucros

Os lucros apurados em cada exercício serão distribuídos conforme deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Constituição do fundo de reserva legal no montante mínimo de cinco por cento cinco por cento dos lucros

anuais líquidos até ao momento em que este fundo contenha o montante equivalente a vinte por cento vinte por cento do capital social;

- b) Amortização das obrigações da sociedade perante os accionistas, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido realizadas;
- c) dividendos aos accionistas, nos termos a fixar pelo Conselho de Administração.
- d) outras prioridades decididas pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Liquidação

Salvo deliberação que venha a ser tomada de acordo com o previsto no número um do artigo duzentos e trinta e oito do Código Comercial, serão liquidatários os membros do Conselho de Administração em exercício de funções no momento da dissolução e/ou liquidação da sociedade, que assumirão os poderes, deveres e responsabilidades gerais e especiais definidos no artigo duzentos e trinta e nove do Código Comercial.

CAPÍTULO VI

Das disposições gerais e transitórias

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Omissões

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Está conforme.

Maputo, nove de Janeiro de dois mil e catorze. — A Técnica, *Illegível*

mim, Elsa Fernando Venhereque Machacame, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, conservadora com funções notariais, no referido balcão, foi operada uma cessão de quotas e transformação de sociedade colectiva em unipessoal, na Pro-Air, Limitada, entre Royeppen Venkatsen Chetty, e Nirmala Chetty, em que:

A sócia Nirmala Chetty, detentora de uma quota no valor nominal de dez mil meticais representativa de dez por cento do capital social cede na totalidade da quota ao consórcio Royeppen Venkatsen Chetty, e por consequência desta cessa retira-se da sociedade não tendo mais nada a haver na mesma, disse ainda que esta cedência é feito pelo seu valor nominal.

E por seu turno o sócio Royeppen Venkatsen Chetty, aceita a presente cedência e unifica as duas quotas passando a deter uma única quota no valor nominal de cem mil meticais representativa de cem por cento do capital social.

E por consequência desta cessão e unificação das quotas, o socio transforma a sociedade colectiva em unipessoal de responsabilidade limitada, e altera a redacção do pacto social que passa ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Pro-Air – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a duração por tempo indeterminado, que reger-se-á pelo presente pacto social e demais legislações aplicáveis na Republicada Moçambique.

A Pro-Air, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado, que reger-se-á pelo presente estatuto e preceitos legais aplicáveis na legislação moçambicana.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua da Mozal QT06 CS 10/E, Bairro de Mussumbuluco, cidade da Matola, província do Maputo.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede, abrir ou encerrar, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação em qualquer ponto do território nacional e ou no estrangeiro, quando deliberado em assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) O objecto da empresa é o serviço activo em:

- a) Prestação de serviços;
- b) Venda e montagem de ar-condicionados, sistemas de refrigeração, sistemas de ventilação, e climatização, sistemas eléctricos e instalações;

c) Elaboração de projectos de climatização, ventilação, refrigeração e de electricidade;

d) Reparação e manutenção de ar-condicionados, sistemas de ventilação e climatização, e de sistemas eléctricos e instalações.

e) Montagem e reparação de redes de canalização.

f) Elaboração de estudos, projectos e consultoria, não só como também, na área das actividades nas alíneas anteriores;

g) Comercialização de bens e serviços.

h) Importação e exportação de todo o tipo de ar/condicionados, meios para montagem de sistemas de ventilação, refrigeração, climatização, eléctricos e de canalização.

Dois) A sociedade poderá importar qualquer topo de produtos, materiais, ou equipamentos necessários à prossecução do seu objecto principal que é a contratação eléctrica mecânica e reticulação;

Parágrafo único. A sociedade poderá praticar qualquer outro acto de natureza lucrativa não proibida por lei desde que devidamente autorizada.

Três) O objecto da empresa poderá ser modificada, mediante resolução dos sócios, pela empresa;

Quatro) A sociedade poderá, mediante deliberação dos sócios, associar-se a outras empresas quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, no valor de cem mil meticais, representativa cem por cento do capital social e pertencente ao sócio Royeppen Venkatsen Chetty.

Dois) O capital pode ser elevado ou reduzido, uma ou mais vezes.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

Um) A cessão de quotas a estranhos depende de prévio e expresse consentimento da sociedade.

Dois) No caso de a sociedade e nem o sócio pretender usar o direito de preferência, nos sessenta dias subsequentes a colocação da quota á disposição, poderá o sócio cedente cedê-la a quem entender e nas condições em que a oferecer á sociedade.

ARTIGO SEXTO

Gerência

Um) A administração, gerência e sua representação, será exercida pelo sócio RoyeppenVenkatsenChetty, que desde já é designado sócio-gerente, com dispensa de caução.

Pro-Air – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia dez de Dezembro de dois mil e treze, exarada de folhas cento e sessenta quatro a cento e setenta e uma, nesta cidade da Matola e no Balcão de Atendimento Único, perante

Dois) Compete ao sócio-gerente, exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente e praticar todos e demais actos tendentes á realização do objecto social, que a lei e os presentes estatutos não reservem á assembleia geral.

Três) O gerente em caso de necessidade, poderá delegar poderes bem como constituir mandatários, nos termos estabelecidos pela lei das sociedades comerciais por quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Obrigações da sociedade

A sociedade fica obrigada:

a) Pela assinatura do socio gerente;

b) Pela assinatura do procurador, dentro dos limites fixados pelo sócio gerente.

ARTIGO OITAVO

(Prestações suplementares)

Não haverá lugar a prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá efectuar a sociedade às prestações de que a mesma carecer.

ARTIGO NONO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) No acto de dissolução o sócio será liquidatário.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições gerais

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas á apreciação da sociedade.

Três) Os casos omissos serão regulados pela lei vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

O Técnico, *Ilegível*.

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

Nossos serviços:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- Anúis séries por ano8.600,00MT
- As três séries por semestre 4.300,00MT

Preço da assinatura anual:

- Séries
- I 4.300,00MT
- II 2.150,00MT
- III 2.150,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I 2.150,00MT
- II 1.075,00MT
- III 1.075,00MT

Beira —Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409
Brevemente em Pemba.

Preço — 31,50 MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.